

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX -12º DA REPUBLICA - N. 17

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 18 DE JANEIRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.456, que revalida a patente de invenção n. 1.701.

Ministerio da Guerra — Decreto de 16 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 17 do corrente — Circulars ns. 2 e 3 — Expediente de 16 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 16 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 9 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 16 do corrente — Expediente de 12 e 15 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 11 a 16 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 16 e expediente de 16 e 17 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Sociedade ANONYMA — Sociedade em commandita por accções Braga, Carneiro & Comp. — Balancete do Banco de Credito Rural e Internacional.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAER E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.456 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1899

Revalida a patente de invenção n. 1.701, de 23 de maio de 1894

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Atendendo ao que requereram DD. Anna Magalhães Costa e Josephina Corrêa de Carvalho, proprietarias da patente de invenção n. 1.701, de 23 de maio de 1894, e a vista dos documentos com que justificam sua pretensão, decreta:

Artigo unico. Fica revalidada a patente de invenção n. 1.701, de 23 de maio de 1894, constante da relação que acompanha o decreto n. 3.147, de 7 de dezembro de 1893.

Capital Federal, 23 de outubro de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 16 do corrente, foi concedida ao coronel do corpo de engenheiros Luiz Antonio de Medeiros a exoneração que solicitou de chefe do estado-maior do Presidente da Republica.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 13 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de torcei-

ros o a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente, de 2.937, a Jean George Deiss, francez, industrial morador em Salon Bonches du Rhône, França, por seus procuradores Jules Géraud & Lédere, brasileiros, agentes de privilegio nesta Capital, para sua invenção de — Novo processo para extrahir o caoutchouc ou a gutta-percha dos vegetaes que os contem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao declinio da epidemia da peste oriental na cidade de S. Paulo e á extinção da mesma na cidade de Santos, resolve:

1º, revogar a portaria de 21 de dezembro de 1899, que submetteu as procedencias de Santos a quarentena de rigor;

2º, equiparar o porto de Santos ao do Rio de Janeiro, sendo applicadas aos navios daquelle procedentes, e destinados aos demais portos nacionaes, as medidas impostas pela portaria de 13 do corrente aos navios partidos deste porto;

3º, mandar que sejam admittidos em livre pratica nos dous portos referidos, de Santos e do Rio de Janeiro, os navios sahidos de um para outro, mediante desinfecção no Lazareto da Ilha Grande.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1900. — Epitacio Pessoa.

N. 31 — Directoria Geral de Saude Publica — Laboratorio Bacteriologico — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1900.

Illm. Exm. Sr. Dr. Nuno de Andrade, muito digno chefe da Directoria Geral de Saude Publica — Cumpro o dever de comunicar-vos o resultado da autopsia e das investigações microbiologicas realizadas no cadaver do menor Alcides, que se achava depositado na enfermaria fluctuante de Jurujuba.

Fui convidado, por vossa ordem, o distincto microbiologista Sr. professor Camillo Terni, para procedermos, conjunctamente a essa autopsia e necessarias pesquisas bacteriologicas, no ponto de vista da peste, o illustre profissional, graças ao seu devotado amor á sciencia, promptamente accedeu.

Por minha parte, convoquei o meu distincto collega Sr. Dr. Zacharias Franco, auxiliar tecnico do laboratorio.

Provisos do material indispensavel, partimos para Jurujuba no dia 9 do corrente, acompanhados do servente do laboratorio, Sr. Antero Tobias dos Reis, chegando ás 3 horas da tarde áquella localidade, onde fomos recebidos pelo digno director do hospital Sr. Dr. Luiz Macedo.

Immediatamente entrámos em accção, obediendo, nisto, aos mais rigorosos preceitos e, concluidas as investigações, tanto anatomopathologicas como microbiologicas, con-

fôrme vereis pelo relatorio junto, chegámos á convicção, de molo certo e positivo, de que o morbus em questão é infelizmente a peste.

Eis a communicação que me cumpre fazer-vos, possuido do mais profundo pesar.

Saude e fraternidade. — O chefe do laboratorio, Dr. Emilio Emiliano Gomes.

Relatorio dos trabalhos effectuados para a verificação da suspeita de um caso de peste

Colhidas as informações necessarias sobre os symptomas da molestia que produziu a morte do menino Alcides, e, depois de ter bem verificado o facto de que no desenvolvimento da molestia e principalmente no ultimo periodo todos os symptomas eram os de uma infecção geral, com graves suspeitas de peste, julgámos necessario proceder immediatamente a autopsia do cadaver, sem mesmo esperar que o removesses para o necrotorio do hospital, visto já se terem decorrido muitas horas, depois da morte, para as pesquisas bacteriologicas.

Habito externo — Criança, apparencia de oito annos, aproximadamente, de cor branca, desenvolvimento esquelético e muscular bom, cutis normal, nenhum traço externo de lesão anterior, desaparecimento da rigidez cadaverica devido ao adiantado estado de putrefacção, notavel, sobretudo, nas paredes do abdomen.

Autopsia — Aberto o cadaver, encontramos: Nos pulmões, hyperemia dos apices bastante accentuada, mas sem inflamação franca, nenhum signal de hepatização lobular como nas formas de pneumonia pestosa verdadeira, adherencia do pulmão esquerdo á pleura parietal quasi completa, denotando antiga pleurisia. Fígado hyperemiado e com manchas extensas de degeneração gordurosa. Baço um pouco augmentado de volume, friavel. Coração, normal, contendo sangue alterado. Estomago hyperemiado na mucosa, com pequenas manchas hemorrhagicas. Grosso intestino, normal. Intestino, delgado, com pequenas manchas hemorrhagicas, mas sem verdadeiras ulcerações. Ganglios mesentericos, hypertrophiados. Dobra do peritoneo, com hemorrhagias punctiformes. Rim, um pouco hemorrhagico, sobretudo na parte cortical, traços de pus. Bexiga, normal. Ganglios axillares: os da esquerda, muito hemorrhagicos, mas de pequeno volume; os da axilla direita, muito hyperemiados, apresentavam a forma typica do verdadeiro bubão pestoso, pela forma da tumefacção constituida por uma serie de ganglios infarctados, e contendo um liquido seroso e sanguinolento. Nas virilhas, nem nos outros pontos do systema lymphatico, encontramos cousa alguma mais de anormal. Pedações dos órgãos examinados foram recolhidos em vasos perfeitamente asépticos e trazidos para as ultteriores pesquisas nesto laboratorio. Não se tendo manifestado, durante a molestia do menor Alcides, symptoma que fizesse suppor alguma lesão cerebral, nem medullar, acreditámos desnecessario abrir a caixa craniana, nem o canal rachidiano. Em resumo: Notaveis, e sobretudo, mais attractivas a nossa attenção as lesões importantes localizadas no systema lymphatico, que se revelaram francamente pelos bubões axillares e mesentericos, notando-se que nada tinham

de commun. nem mesmo semelhança, com as alterações anatomo-pathologicas observadas communmente nos casos de estrophulas, tuberculose e syphilis.

Não encontrando nas lesões anatomo-pathologicas alguma capaz de produzir a morte, nos pareceu que só os exames ultteriores microscopicos e bacteriologicos nos dariam os dados indispensaveis para esclarecer o diagnostico.

Exame microscopico.—Na occasião em que procediamos á autopsia, fizemos varias preparações de sangue e dos succos ganglionar e esplênico, colhidos directamente no cadáver.

Nas preparações de sangue, observámos alguns bacillos bipolares, morphologicamente semelhantes ao germen descoberto por Kitasato; notámos tambem bacillos grossos, muito mais intensamente coloridos, que verificamos serem o proteus, um dos germens communs da putrefacção cadaverica.

O mesmo resultado obtivemos com as preparações de fígado, baço e rins. No succo dos apices pulmonares, sobretudo no do pulmão esquerdo, conjuntamente com os bacillos da peste, alguns pequenos coccus e formas de diplococcus, em pequeno numero.

Nas numerosas preparações feitas com as glandulas lymphaticas mesentericas, observámos numero consideravel de germens da peste, com alguns germens da putrefacção.

O que, porém, nos impressionou, sensivelmente, pela clareza typica, foram as preparações feitas com o succo dos ganglios lymphaticos da pleiade axillar direita, que se apresentaram como uma cultura pura de bacillos pestogenos entreteuidos de cellulas lymphaticas. Nas glandulas da pleiade axillar esquerda, a presença desses bacillos, si bem que positiva, era menos abundante.

Todas estas preparações, que conservamos e podem ser examinadas, foram feitas pelos methodos communs, tendo nos principalmente em vista obtel-as bem claras, quanto á morphologia da especie encontradas.

Obtido este resultado, que aggravou sensivelmente a suspeita de tratar-se de um caso de peste bubonica, passámos logo as operações bacteriologicas tendentes ao isolamento dos germens em culturas puras e ás inoculações em animaes.

Culturas. Exame bacteriologico.—As culturas de isolamento foram feitas pela inoculação em caldo, de preferencia glicerinado, e tambem, depois de diluição em serie, sobre a superficie de tubos de gelose inclinada (usando quatro tubos para cada cultura). Para isso, nos servimos do sangue tirado directamente do coração, de succo dos ganglios mesentericos e dos axillares direitos e esquerdos, e de todos os orgãos. Collocadas as culturas assim feitas na estufa incubadora, á temperatura approximada de 35° centigrados, nas observações dos dias seguintes obtivemos o resultado seguinte: Em quasi todas as culturas era visivel a presença de colonias graúdas, opacas, constituídas pela est. de germens da forma de grossos bacillos, que turvavam uniformemente o caldo, manifestam grande poder zymogeno nos meios de cultura glicerinados, glicosados, etc.; desenvolvendo gazes de cheiro desagradavel. Depois de algumas observações, e principalmente pelo poder infectante que possuem produzindo deslocamentos da pelle, e produção de liquidos serosos com dissolução da hematina, nos animaes inoculados, concluímos que esses germens eram um dos proteus cadavericos, que invadem o organismo depois da morte, e, portanto, fações de encontrar-se nas pesquisas bacteriologicas, com material colhido em um cadáver já em decomposição. Entre essas colonias, depois de tres dias, eram bem visiveis pequenas colonias, redondas, translucidas, quasi transparentes, constituídas por pequenos germens bacillares, curtos, de forma quasi de coco-bacillos, que, com os methodos de coloração apropriados, mostraram-se vacuolizados na porção central do protoplasma, iguaes, portanto, ás do bacillo da peste.

Fizemos o transporte destas colonias, que em maior numero se apresentaram nas costuras, tiradas do bubão axillar direito do braço, para tubos de caldo e obtivemos culturas puras com todos os caracteres de desenvolvimento, proprias ás do bacillo da peste. Assim, desenvolveram-se de preferencia no fundo dos tubos em forma de pequena nuvem e, sobre as paredes do tubo de cultura, em pequenos flocos.

Com esta cultura pura injectámos dous porquinhos da India; um na cavidade peritoneal, com 2/10 de centimetro cubico da cultura; o outro, em inoculação sub-cutanea, com um centimetro cubico. O primeiro morreu depois de 28 horas, approximadamente, apresentando todos os symptomas característicos de uma septicemia pestosa, com muitos bacillos nos orgãos, no sangue e no exsudato peritoneal. Com o sangue deste animal inoculámos mais dous outros porquinhos da India. O segundo porquinho da India apresenta hoje um bubão lateral, proximo ao ponto de inoculação, bem característico.

Inoculação para isolamento nos animaes.—Para o isolamento dos germens da peste, contámos, sobretudo, com os processos de inoculação nos ratos e porquinhos da India, porque, geralmente, estes animaes apresentam uma receptividade maior para os bacillos da peste que para os outros germens de infecção e, em uma serie de animaes inoculados, pôde-se sempre obter material util para o isolamento definitivo do germen. Com o succo ganglionar dos bubões axillares direitos, diluido em agua destillada e esterilizada, foram inoculados dous porquinhos da India e um ratinho branco; um terceiro porquinho da India foi inoculado com o succo diluido dos ganglios mesentericos. Este ultimo, pesando seguramente 500 grammas, morreu em 24 horas, approximadamente; na autopsia, encontramos signa de uma infecção e de uma intoxicação geraes. O exame microscopico do sangue, do coração e do baço demonstrou a presença de alguns bacillos da peste. Este animal era muito pouco resistente por ser velho. Um dos porquinhos inoculados, com succo do bubão axillar direito, no peritoneo, morreu, depois de 48 horas, approximadamente, apresentando, em todos os orgãos e no sangue, numerosos bacillos bem característicos da peste; e depois do sangue isolamos uma cultura pura do germen. O segundo porquinho da India, da mesma infecção morreu no dia 12, com os symptomas de uma infecção pestosa bubonica e nas preparações microscopicas, feitas com os orgãos e o sangue, encontramos muitos bacillos pestogenos. Com o exsudato peritoneal deste animal, foram inoculados dous outros porquinhos da India, no peritoneo; morreram, depois de 24 horas, com os symptomas typicos da infecção septicemica pestosa. O ratinho branco, inoculado na base da cauda, com succo do bubão axillar direito do cadáver, morreu em 36 horas, de uma septicemia pestosa pura, bem declarada e verificada exuberantemente nas preparações microscopicas do sangue, verdadeira cultura de bacillos da peste, e tambem nas culturas feitas. Os dados que acabámos de expor são mais que sufficientes para assegurar, com firmeza, qual a natureza da infecção que produziu a molestia e a morte do menor Alcides, e não cremos necessario continuar os exames histologicos dos orgãos, que trouxemos, pois que não tem mais importancia para o diagnostico, depois das observações capitais microscopicas e bacteriologicas relatadas.

Conclusões:

1ª, tendo encontrado nos orgãos e principalmente nos bubões axillares e mesentericos do cadáver um germen que deu todas as reacções de cultura, e com todos os caracteres morphologicos do bacillo da peste;

2ª, tendo isolado este germen em culturas puras, apresentando todos os caracteres do bacillo de Kitasato;

3ª, tendo feito as inoculações das culturas puras reproduzindo nos animaes a infecção pestosa typica;

Concluimos:

Fica demonstrado que a causa da morte do menor Alcides foi devida a infecção pestosa.

Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral da Saude Publica—Rio, 16 de janeiro de 1900. — Dr. Camillo Terni. — Dr. Emilio E. Gomes. — Dr. Zacharias Franco, relator.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado delegado da 8ª circumscripção suburbana o capitão Pedro Barbosa da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao inspector da Alfandega de Manaus, Antonio Jose da Silva Sarmento, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 2—Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 16 de janeiro de 1900.

Confirmando o meu telegramma-circular desta data, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que até segunda ordem não devem as alfandegas por em execução o art. 23 das instruções approvadas pelo decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899. — Joaquim Martinho.

Circular n. 3 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 17 de janeiro de 1900.

Communico aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, tendo em consideração a existencia nos mercados estrangeiros de grandes stocks de productos cujos rotulos incidem na prohibição da 2ª parte do art. 45 da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, resolvi permitir a importação desses productos ate 30 de junho vinifero. — Joaquim Martinho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 16 de janeiro de 1900

Expediente do Sr. director :

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 33, de 21 de dezembro ultimo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de consumo o expediente, de accordo com os arts. 2º, § 8º, e 5º das preliminares da Tarifa, de um volume contendo livros remittidos pelo Governo dos Estados Unidos da America para uso do navio *Montgomery*, da mesma nação.

N. 7—Remettendo, do ordem do Sr. Ministro, alim de s.r informado, o requerimento em que José Antonio de Araujo pede para depositar nos e tras publicos a quantia de 20:000\$ como fiança do administrador do trapiche da Orlem, João de Azevedo Fernando Guimarães, em substituição da que havia prestado Luiz Monteiro de Araujo, hoje fallecido.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 2—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, proferido no officio n. 18, de 3 de junho ultimo, aos bancos nacionaes, alli estabelecidos, no qual communicou haver intimado aos negociantes José Pedro Ribeiro & Comp., e Henry Airlie & Comp., para effectuarem o deposito de 100:000\$, de que tratam o art. 1º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, e a

circular n. 26 de 6 de maio do anno proximo findo, que os ditos bancos não estão sujeitos ao mesmo deposito, a vista do disposto no art. 1.º do decreto legislativo n. 589, de 12 de agosto findo, e que, quanto aos negociantes, convem averiguar si elles operam em cambias por conta propria, ou por conta de terceiro, para satisfazerem compromissos alheios, pois, neste caso, ficam incurso no primeiro dos citados artigos.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao officio n. 21, de 18 de maio do anno proximo findo, transmittindo o requerimento em que os empregados da Alfandega d'aquelle Estado solicitam seja encaminhado ao Congresso Nacional o seu pedido de pagamento de quotas a que se julgam com direito, que, conforme já foi resolvido em casos identicos, não ha necessidade da intervenção do Ministerio da Fazenda para que os requerentes façam chegar o dito pedido ao conhecimento do referido Congresso.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 5—Autorizando-a a providenciar no sentido de ser concedida uma passagem de ré, do porto daquelle Estado até esta Capital, a D. Senhorinha Cavalcanti de Albuquerque Pernambuco, mãe do 2.º escripturario do Thesouro Federal Belisario Pernambuco.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 6—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o director da Escola de Bellas Artes daquelle Estado, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, nos termos dos arts. 2.º, § 32, e 5.º das preliminares da Tarifa, de uma caixa vinda da Europa no vapor Nile, contendo trabalhos de modelo vivo, a oleo, e destinada á citada escola.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 5—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 87, de 6 de julho do anno proximo findo, e interposto por Gouveia Pinto & Comp. da vossa decisão, mantendo o acto do collector de Jaboticabal que lhes impoz a multa de 1:000\$ por haverem infringido o regulamento approvado pelo decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897, expondo á venda em seu estabelecimento commercial phosphoros sem o competente sello, não tendo, além disso, registrado o mesmo estabelecimento, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 17 de outubro do dito anno, negar provimento ao recurso, por estar provada a infracção.

Outrosim, recomendo-vos, na forma daquelle despacho, que faças cobrar com reválidaçao o sello dos documentos de fls. 5 (recibo), que não foi sellado, (procuração), cujas estampilhas não foram inutilizadas na conformidade do art. 17, n. 18, do regulamento em vigor.

N. 6—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 116, de 1 de setembro do anno passado, e interposto por Nossack & Comp., da vossa decisão, mantendo o acto da Alfandega de Santos, que lhes impoz a multa de 1:000\$, de accordo com o disposto nos arts. 1.º e 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, por importarem rotulos em lingua estrangeira, resolveu, por despacho de 23 de dezembro ultimo, na conformidade do parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 14 de novembro anterior, negar provimento ao recurso, sustentada a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 3—Declarando, em resposta ao officio n. 285, de 2 de dezembro findo, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do mesmo mez

resolveu approvar a relação dos membros das commissões arbitraes que tem de funcionar na Alfandega de Paranaguá, no corrente anno.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMMISSÕES ARBITRAES QUE TEM DE FUNCIONAR NA ALFANDEGA DE PARANAGUÁ DURANTE O CORRENTE ANNO DE 1900. ENVIADA PELA DELEGACIA FISCAL NO PARANÁ COM O OFFICIO N. 285, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1899, APPROVADA POR DESPACHO DO SR. MINISTRO, DE 27 DESSE MESMO MEZ, E Á QUAL SE REFERE O OFFICIO DESTA DIRECTORIA, N. 3, DE 16 DE JANEIRO DE 1900.

1.º escripturarios da alfandega referida

José Maria Vossio Brigido.
Manoel Antonio Sydney.
Pedro Leite da Cunha Mattos.
Florencio José Munhoz.
Anizio Cesar de Oliveira Vianna.

2.º escripturarios

Julio de Oliveira Maciel.
Epaminondas Xavier Pereira de Brito.
Bernardino de Serra Ferreira de Carvalho.
João Regis Pereira da Costa.
Joaquim Francisco do Amaral e Mello.
Victor Alves Branco.
Roiolopho José Henriques.
Joaquim Praxedes Gonçalves de Menezes.

Commerciantes

Affonso de Camargo Penteado.
Sebastião de Sant'Anna Lobo.
Mathias Bohn.
Alfredo dos Santos Corrêa.
Elycio de Siqueira Pereira Alves.
João Guilherme Guimarães.
Manoel Bonifacio Carneiro.
Antonio de Araujo Vianna.
João Eugenio Gonçalves Marques.
Arthur Ferreira de Abreu.
Randolpho Veiga.
Carlos Eugenio de Souza.
Manoel Correa (pharmaceutico).
Dominges Soriano da Costa.
Ermio Gonçalves Marques.
Manoel Victorino Picanco.
Geraldo Divisé.
Lucio de Miranda.
João Raposo.
Francisco Guim Leal.
João Baptista Borio.
Benjamin Carneiro.
Manoel Francisco de Souza.
Manoel Lopes Maravalhas.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministró, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 5, de 11 de setembro do anno findo, e interposto por Abel Tavares dos Santos do acto da Alfandega de Porto Alegre que o obrigou ao pagamento de direitos em dobro pela substituição de dous volumes ns. 825 e 3.458 e marca A.T.S. recolhidos ao armazem n. 2 daquelle alfandega em 25 de fevereiro de 1897, resolveu, por despacho de 21 de dezembro ultimo, na conformidade do parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 14 de novembro anterior, tomar conhecimento do recurso para mandar que seja reformada a decisão recorrida, impondo-se ao recorrente a multa do triplo do valor das mercadorias desincorporadas, de accordo com o 3.º alinea do art. 491 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Outrosim, recomendo-vos, na forma do dito despacho, que faças cobrar com reválidaçao os sellos que deixaram de ser pagos nos documentos de fls. 33 usque 35-v. do incluso processo (procuração) passada pelo recorrente ao advogado Luiz Candido Teixeira para reclamar contra a decisão da mencionada alfandega e requerimento apresentado nesse sentido pelo mesmo advogado).

— Ao collector das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro:

N. 4—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, proferido no officio de 31 de agosto do anno passado, em que aquella collectoria consultou á Directoria das Rendas Publicas si o individuo que fabrica calçado por encomenda e em pequena quantidade deve ser collectado simplesmente como mercador de calçado ou como fabricante, e, bem assim, si as despesas com a publicação de editaes e annuncios concernentes ao expediente daquelle repartição devem figurar nos balancetes,—que, quanto á primeira parte da consulta, deve aguardar o novo regulamento, que será em breve publicado, e, quanto á segunda parte, que, correndo as referidas despesas por conta dos collectores, conforme estatue o art. 21 das instrucções de 30 de setembro de 1898, para a arrecadação das rendas federaes pelas collectorias do Estado do Rio de Janeiro, não podem ellas figurar no mencionado balancete.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 16 de janeiro de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao delegado fiscal no Pará:

N. 4—Concedendo, por conta da verba—Commissão de limites—do Ministerio do Exterior o orçamento de 1899, o credito de 1:453\$27 para pagamento da gratificação mensal de 400\$ ao alfaiate do 15º batalhão de infantaria Manoel Polycarpo Lisboa, comandante do destacamento da commissão de limites com a Guyana Franceza, conforme solicitação a mesmo ministerio em aviso n. 309, de 21 de dezembro ultimo.

—Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 2—Concedendo, por conta da verba—Subvenção á Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, o credito de 209\$090, conforme solicitação o Ministerio da Industria em aviso n. 3.119, de 18 de dezembro ultimo.

—Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 2—Concedendo, por conta da verba—Correios, pessoal, Directoria Geral, vantagens especiais, etc.—do Ministerio da Industria e exercicio de 1899, o credito de 903\$293, conforme solicitação o mesmo ministerio em aviso n. 3.115, de 18 de dezembro ultimo.

—Ao delegado fiscal em Goyaz:

N. 2—Desolvendo o processo de habilitação de montepio de D. Maria Denemy de Moura Lacerda e seus filhos, viuva e filhos do thesoureiro da Caixa Economica de Goyaz Umbelino Galvão de Moura Lacerda, por não puer ser accepta a declaração de familia, e não ter o contribuinte comunicado o casamento de sua filha Maria, devendo, por isso, os seus herdeiros se habilitar na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

—Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2—Concedendo, por conta da verba—Correios, material, Directoria geral, publicações postaes—do Ministerio da Industria e orçamento de 1899, o credito de 300\$, conforme solicitação o mesmo ministerio em aviso n. 3.117, de 18 de dezembro ultimo.

Dia 17

Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4—Concedendo o credito de 11:000\$, por conta de diversas verbas, conforme solicitação o Ministerio da Guerra em aviso n. 730, de 16 de dezembro ultimo.

N. 5—Remettendo, para os devidos effeitos, o titulo declaratorio da pensão de D. Maria Leopoldina dos Santos Viegas, viava do 1.º escripturario aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda de Pernambuco José Candido Viegas, e concedendo, por conta da verba—Pensionistas—do orçamento de 1899, o credito de 430\$ para pagamento da pensão, estando incluido nelle a quantia de 200\$ para funeral ou luto.

—Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 6 — Concedendo, por conta da verba—Eventos—do Ministerio da Justiça e orçamento de 1899, o credito de 92\$258, para pagamento de vencimentos do Dr. Raymundo José de Andrade, ajudante do inspector de saúde do porto, por ter substituído o inspector, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso n. 7.362, de 27 de dezembro ultimo.

N. 7 — Concedendo, por conta da verba—Exercícios findos—do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1899, o credito de 2:265\$514, para pagamento das dividas de que são credoras D. Amelia Camerina de Andrade Góes, na importância de 366\$, D. Leonor da Costa França, na de 844\$516 e D. Estephania Rosa de Moraes, na de 1:054\$998, recommendando que providencie para que a divida de 2:643\$434, de que é credora D. Amelia V. Galvão e seus filhos, seja discriminada por exercícios, para o que junto devolve o respectivo processo.

N. 8—Remettendo o titulo de montepio que compete ao menor Alipio Luiz de Souza, filho de Dahir Luiz de Souza, 3º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda da Bahia, afim de ser cumprida a apostilla lançada no mesmo titulo, visto haver a mão do referido menor, D. Amelia Malina de Souza, fallecido em 9 de janeiro de 1897.

N. 9—R. mettendo o titulo declaratorio de vencimento de inactividade de Joaquim Francisco dos Santos, mestre da officina do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, concedendo, por conta da verba—Aposentados—do exercicio de 1899, o credito de 1:372\$502 para o respectivo pagamento, e communicando que ao aposentado fica marcado o prazo de dous mezes para provar que pagou o sello de suas nomeações.

—Ao delegado fiscal em Goyaz:

N. 3—Concedendo, em confirmação ao telegrapha de 10 do corrente, o credito de 262\$657, por conta da verba—Fiscalização dos impostos de consumo—do orçamento de 1899, e fazendo diversas observações sobre diferenças verificadas na demonstração do credito pedido.

N. 4 — Concedendo, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 3.502, de 21 de novembro ultimo, por liquidação de exercícios findos, o de 4:300\$200, para pagamento da gratificação ao delegado fiscal Torquato Ramos Caiado, por haver conduzido em 1895 a quantia de 430:020\$ do Thesouro para a mesma delegacia.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4 — Restituindo, devidamente apostillados, os titulos declaratorios das pensões de montepio das menores Balbina, Maria, Esther e Amelia, filhas do 1º tenente da armada Luiz Cardoso de Azevedo.

N. 5 — Concedendo, por conta da verba—Material—do Ministerio da Guerra e orçamento de 1899, o credito de 2:000\$, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso n. 724, de 18 de dezembro ultimo.

—Ao delegado fiscal no Pará:

N. 5 — Concedendo, por conta da verba—Credito do pessoal dos extinctos Arsenaes dos Estados da Bahia e Pernambuco—do Ministerio da Marinha e orçamento de 1899, o de 311\$109, para pagamento do vencimento do contra-mestre Firmino Raphael da Paiva, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso n. 2, de 4 do corrente mez.

—Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3 — Concedendo, por conta da verba—Correios, material, Directoria Geral, porcentagens, etc.—do Ministerio da Industria e orçamento de 1899, o credito de 200\$, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso n. 3.134, de 19 de dezembro ultimo.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 9 de janeiro de 1900

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 1—Tendo esta directoria verificado que, no processo referente ao recurso interposto por Sirangolo e Irmão, não foi observada, na organização do mesmo processo, o disposto na circular n. 45, de 9 de agosto de 1897, chamo a sua attenção para esse facto, e recommenda-se a observancia da referida circular n. 45, conforme tem sido ordenado pelo Sr. Ministro em diversas ordens e ultimamente em circular sob n. 70, de 29 de dezembro ultimo.

— A' Extractoria de Petropolis:

N. 1—Envie a esta directoria o frasco do producto denominado—Extracto de Malt—apprehendido a Lindscheid & Comp., afim de que o Conselho de Fazenda possa providenciar sobre o recurso *ex-officio*, interposto por essa extractoria.

N. 2—Envie a esta directoria os frascos de perfumaria, apprehendidos a Hars Cheat, afim de que o Conselho de Fazenda possa se pronunciar sobre o recurso *ex-officio*, interposto por essa extractoria.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 2—Para os devidos effeitos, declara-se que, por escriptura de 22 de dezembro ultimo, lavrada em notas do tabellião Castro, a fls. 7 do livro n. 399, a Fazenda Federal adquiriu o predio n. 142 da rua da America, de propriedade de Joaquim Alves de Araujo e outros, herdeiros de José Alves de Araujo.

Requerimento despachado

Machado, Estacio & Comp., pedindo restituição de documentos.—Entregue-se, mediante recibo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foram exonerados dos commandos dos patachos *Guirarapes* o capitão-tenente Luiz Pereira Araitos e *Caravellas* o capitão-tenente João Adolpho dos Santos Porto, e da torpedeira *Pedro Ivo* o 1º tenente Augusto Heleno Pereira.

Foram nomeados para commandar os patachos *Guirarapes* o 1º tenente Augusto Heleno Pereira e *Caravellas* o capitão-tenente Alipio Mursa.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, foi dispensado o maior do corpo de engenheiros Demócrito Ferreira da Silva de auxiliar do delegado da Direcção Geral de Engenharia, junto ao commando do 6º districto militar.

Requerimentos despachados

Alferes Leoncio Leal.—Ao chefe do Estado Maior de Exercito para mandar ouvir o alferes Edgard de Mattos Lima.

José de Napoles Telles de Menezes.—Dê-se a certidão requerida.—Ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Alferes Emilio de Carvalho Montenegro.—Será attendido de accordo com o aviso de 22 do novembro de 1899.

Segundo tenente Affonso Celso de Assis Fernandes.—Não tem fundamento o que requer.

Expediente de 13 de janeiro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo, para que se digne de tomar em consideração, o requerimento em que o alferes do 4º regimento de cavallaria Joaquim

Felix de Vargas pede pagamento de vencimentos não recebidos em 1893 e 1894, cujo processo foi remetido ao Thesouro Federal em julho de 1897.

Remettendo cópia do decreto de 12 do corrente, que concede aposentadoria ao fiel do almoxarifado do Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco João Leopoldino do Rego, que conta mais de 29 annos de serviço e foi considerado invalido em inspecção de saúde a que se submetteu.

Pedindo providencias para que seja paga no Thesouro Federal ao alferes Luiz Bezerra da Costa a quantia de 2:944\$514, proveniente de soldo e gratificações que não lhe foram abonados de agosto de 1895 a dezembro de 1898.

Solicitando a expedição do ordem para que se distribua a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco o credito da quantia de 8:951\$545, a que tem direito Castro Maia & Comp., por fornecimentos que fizeram em 1898 no extincto Arsenal de Guerra do dito Estado.—Communicou-se a mesma delegacia.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, rogando que se digne de providenciar para que, por operarios do Arsenal de Marinha do Ladarío, seja feita a montagem de canhões no forte de Coimbra, no Estado de Matto Grosso, conforme pede o commandante do 7º districto militar.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 12 do corrente, que promovem ao posto de general de divisão os generaes de brigada Francisco de Paula Argollo e João Pedro Xavier da Camara, e ao de general de brigada o general de brigada graduado Marciano de Mazarliães e o coronel Julião Augusto da Serra Martins e nomeia o general de divisão João Vicente Leite de Castro commandante do 1º districto militar.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando aldir ao 14º regimento de cavallaria o alferes do 13º da mesma arma Armando Emilio Zaluar;

Declarando:

Que se concede licença ao 2º sargento Paulo Alves dos Santos Junior, do 28º batalhão de infantaria, e aos paizanos Ascendino Donadio Helli de Aguiar Botto, Jeronymo Casanova, José Dalmacio de Freitas Junior, Lydio Augusto Pereira Bastos e Paulo Affonso de Freitas, para no corrente anno se matriculem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.—Communicou-se ao commandante da mesma escola;

Que são approvados os contractos celebrados pelo commandante do 20º batalhão de infantaria com os negociantes Amorim, Irmão & Comp. e João Cardoso d'Avila, para o fornecimento de varios artigos para expediente e iluminação do quartel durante o actual semestre e a tabella de distribuição de luzes, e mandando devolver ao referido commandante os ditos contractos para que os contractantes inutilizem, cada um delles, uma estampilha federal de 300 réis.—Communicou-se ao intendente geral da Guerra quanto a primeira parte;

Que cumpre sciencificar, em ordem do dia da repartição a seu cargo, a todos os commandantes de corpos que os termos do contracto devem ser sempre sellados com estampilha federal do valor de 300 réis para cada firma contractante;

Que é approvado o contracto celebrado com Manoel Eleuterio da Silva para servir como ensaiador da banda de musica do 15º batalhão de infantaria, accrescentando-se na ultima parte da condição 5ª que enquanto houver ensaiador não poderá o referido batalhão ter mestre de musica.

—Ao intendente geral da guerra:

Mandando:

Fornecer ao 7º batalhão de infantaria os artigos constantes do pedido que se envia, necessarios a iluminação do quartel do dito batalhão;

Providenciar para que seja effectuada a transferencia da parada do 35º batalhão de infantaria da Capital do Estado do Piauí para a do Estado do Maranhão, e preparado o quartel do 5º batalhão, onde terá de aquartellar aquelle. — Comunicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Declarando:

Que é prorogado por 10 dias o prazo que foi marcado para a entrega dos artigos que faltam para o completo do contracto a que se obrigaram Azevelo Alves & Carvalho, em vista das razões por estes apresentadas;

Que ficam Soares e Irmãos relevados da pena que lhes foi imposta de não poderem concorrer aos fornecimentos á Intendencia da Guerra, conforme pedem, em vista da informação por esta prestada.

Remetendo:

Papeis relativos ao orçamento das despesas no actual exercicio com a aquisição de artigos de expediente e materias para os corpos e estabelecimentos dos districtos militares, exceptuados o 6º e 7º, afim de que seja o mesmo orçamento novamente organizado de accordo com as forças orçamentarias;

Titulo de divida de fardamento, de que é credor o ex-2º sargento do 1º regimento de cavallaria João de Magalhães, afim de ser organizada a respectiva conta de accordo com os preços das tabeillas em vigor.

—Ao director geral de saúde:

Autorizando a encomendar, para a organização do deposito do material de saúde, uma estufa locomovel para desinfecção dos estabelecimentos militares desta Capital e outras peças de material sanitario, como os saldos resultantes das economias licitas dos hospitais e enfermarias militares, relativos ao anno findo, uma vez que a importancia de tal encomenda não exceda aos recursos adquiridos até a época da realização do respectivo pagamento;

Declarando que são approvadas as tabeillas que acompanharam seus officios ns. 1.693 e 1.694, de 30 de mez findo, para distribuição de dietas durante o actual semestre nos hospitais militares da guarnição desta Capital e na enfermaria militar do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 15

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo:

Pagamento a diversas ex-praças do exercito da quantia de 1:922\$215, proveniente do valor de peças de fardamento vencidas e não recebidas em tempo;

Distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará do credito da quantia de 53:942\$932, para occorrer ás despesas dos §§ 10 e 11 do orçamento de 1899, sendo 47:942\$932 para este e 6:000\$ para aquelle.

Remetendo, afim de que se digne tomar em consideração, papeis relativos ao pedido que faz o commando superior da guarda nacional desta Capital da entrega da quantia de 26:468\$760, recolhida á Contadoria Geral da Guerra em 1894 a disposição do dito commando superior e destinada a auxiliar a fundação de um hospital para a guarda nacional, visto já haver essa quantia sido remetida ao Thesouro Federal.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando:

Addir ao 2º batalhão de engenharia o tenente do 12º regimento de cavallaria Alvaro de Souza Portugal e o alferes-alumno Henrique d'Avila Junior, que se acham na cidade do Rio Pardo;

Providenciar para que, pelos commandos do 2º batalhão de artilharia, 7º regimento de cavallaria e 21º batalhão de infantaria, sejam organizadas as contas de fardamento a que se referem diversos titulos de divida, que se remmetem, de praças daquelles corpos e cobradas as suas importancias pelos respectivos quarteis-mestres.

Transferindo, na arma de infantaria, do 2º batalhão para o 9º o alferes Augusto da Costa Nunes; deste batalhão para aquelle, o alferes Melchhiades de Jesus e Silva, conforme pedem, e do 29º para o 14º o alferes Eustachio Lopes de Lima Barros, que se acha addido ao 1º de engenharia.

—Ao intendente geral da guerra:

Fixando em 2\$360 o valor da diaria para os alumnos do Collegio Militar e em 1\$990 o da forragem e ferragem para a cavallada alli em serviço, durante o actual semestre. — Comunicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito e ao commandante do dito collegio.

Elevando, no corrente semestre, de 1\$248 a 1\$280, o valor da etapa para a força federal estacionada em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul e de \$749 a \$910 o dos extraordinarios para a mesma força. — Comunicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito, ao commandante do 6º districto militar e ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, concedendo licença ao alumno Antonio Dias Gomes para gozar o periodo das férias do presente anno lectivo no Estado do Rio Grande do Sul, depois de terminados os trabalhos escolares e correndo por conta propria as despesas de ida e regresso. — Comunicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que são deferidos as requerimentos em que os alumnos Nabor Drummond da Costa, Eduardo Neves, ambos alferes, Cassio Antonio de Sá Caldas, Edmundo Carneiro de Souza e Archias Romulo Colonia pedem licença para na segunda época prestar exames vagos, o primeiro de geometria, o segundo e terceiro de sciencias, o quarto de geometria e sciencias e o ultimo de inglez, geometria e sciencias, por serem as materias que lhes faltam para completarem o curso preparatorio.

Ministerio da Guerra.—N. 24—Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1900.

O major do Corpo de Estado Maior de Artilharia, José de Sá Earp, ajudante do material dessa escola, consulta si os serviços prestados em tempo de paz e considerados pelo Governo como relevantes são identicos aos actos de bravura em tempo de guerra, e si aquelles serviços dão direito á promoção em falta destes actos.

Em solução a essa consulta, que acompanhou vosso officio n. 694, de 13 de setembro do anno findo, vos declaro, para os fins convenientes, que serviços relevantes não dão direito á promoção, por não consignal-os com tal effeito o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, entretanto, contribuem para reforçar de modo preponderante o quinto grupamento de qualidades que constituem o merecimento militar e que estão especificados no art. 10 do citado decreto, pois, si entre taes qualidades se acham os bons serviços prestados na paz e na guerra, nestes se devem incluir os serviços relevantes, visto ser a qualificação de que se trata a expressão da excellencia do serviço prestado.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.—Sr. commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 11 de janeiro de 1900.

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos os seguintes avisos:

Solicitando pagamentos:

De 2:537\$573, folhas de vencimentos, relativos ao mez de dezembro ultimo, do pessoal da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores (aviso n. 29).

Dia 12

De 2:479\$170, idem, idem, do pessoal do Jardim Botânico (aviso n. 30);

De 1:000\$, adeantamento ao porteiro desta Secretaria de Estado para despesas miudas e de prompto pagamento (aviso n. 32);

De 12:000\$ á Companhia Rio de Janeiro City Improvements (aviso n. 33);

De 545\$702 á mesma companhia (aviso n. 34);

De 1.239:321\$500 á mesma companhia (aviso n. 35).

Dia 13

De 2:500\$ á Companhia Viação Ferreira e Fluvial de Tocantins (aviso n. 36);

De 1:005\$996 á diversos, por fornecimentos em novembro ultimo á Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 37);

De 7\$776 idem, idem á mesma estrada (aviso n. 38);

De 621\$250 a A. J. Pereira Barbedo, por fornecimentos em outubro ultimo á mesma estrada (aviso n. 39);

De 685\$225 á diversos, por fornecimentos em outubro e novembro ultimos á mesma estrada (aviso n. 42);

De 145\$900 á diversos, por fornecimentos em outubro e novembro á mesma estrada (aviso n. 43);

De 120\$ á Francisco de Mattos, por fornecimento á mesma estrada em novembro ultimo (aviso n. 44);

De 121\$ á diversos, por fornecimentos á mesma estrada (aviso n. 45);

De 145\$400 idem, idem em outubro e novembro ultimos (aviso n. 46);

De 53\$460 á Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, por fornecimentos á mesma estrada (aviso n. 47);

De 15\$ á Bento de Araujo Sampaio por fornecimentos á mesma estrada (aviso n. 48);

De 2:599\$980 á Wilson Sons & Comp. Limited, por fornecimentos á Hospedaria da Ilha das Flores (aviso n. 49);

De 2:565\$940 á diversos, por transportes feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos em outubro e novembro ultimos (aviso n. 50).

Dia 15

De 3:058\$500, férias do pessoal empregado na conservação das Florestas a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas (aviso n. 51);

De 2:871\$154, idem do pessoal empregado nos trabalhos urgentes da Inspectoria Geral das Obras Publicas (aviso n. 52);

De 1:160\$, idem do serviço de assentamento de registros de incendio, a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas (aviso n. 53).

—Em additamento ao aviso n. 21, de 9 do corrente, digno il. vos de providenciar no sentido do Thesouro Federal receber da *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, além da quantia de 1:124\$982, correspondente a quota para despesa de fiscalização dos 27 dias decorridos da inauguração dos trabalhos em dezembro do anno findo, nos termos da clausula 2ª do decreto n. 137, de 11 de abril de 1891, mais a de 7:500\$, relativa ao 1º semestre do corrente anno; devendo escripturar-se sob o mesmo titulo de deposito (aviso n. 41).

Dia 15

De 23:429\$500, férias do pessoal empregado em serviços de reparos e melhoramentos de distribuição de agua (aviso n. 55);

De 8:157\$903, idem de limpeza de encanamentos (aviso n. 56);

De 3:462\$500, idem das officinas da Inspectoria Geral das Obras Publicas (aviso n. 57);

De 8:323\$500, idem do proseguimento da rede de distribuição de agua (aviso n. 59);

De 1:400\$, idem do Deposito Central (aviso n. 60);

De 95\$, idem de reparos em do proprio nacional onde reside o administrador da Floresta de Jacarepaguá (aviso n. 61);

Dia 16

De 35\$200 a A. J. Pereira Barbedo, por fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 63);

De 31\$520, a Macedo, Magalhães & Comp., por fornecimentos a Directoria de Estatística; De 64\$800 a diversos, por fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 65);

De 500\$ ao 3º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Antonio Pedro da Fonseca (aviso n. 66);

De 7.655\$708 a diversos, por fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 67);

De 300\$ a Armino Vieira & Comp., aluguel do prédio occupado pela repartição fiscal da City Improvements (aviso n. 68);

Dia 17

De 115\$200 a Francisco Alves, por fornecimentos a Directoria de Estatística (aviso n. 69);

De 859\$350 a Arens Irmãos, por fornecimentos a Directoria Geral dos Correios (aviso n. 70);

De 186\$ a Pacheco Silva & Comp., por fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 71);

De 326\$270 a diversos, por fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 72);

De 280\$ a Companhia Lloyd Brasileiro, por passagens concedidas por ordem deste ministerio (aviso n. 73);

De 126\$ a mesma companhia, idem idem (aviso n. 74);

De 94\$100 a Casa Lambert, por fornecimentos a Directoria de Estatística (aviso n. 75);

De 126\$ a Haupt, Biehn & Comp., por fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 76);

De 1.695 aos mesmos, idem idem (aviso n. 77);

De 190\$ a Agostinho Corrêa da Silva, por fornecimentos a Directoria Geral dos Correios (aviso n. 78);

De 531\$85 a diversos, por fornecimentos a Directoria de Estatística (aviso n. 79);

De 73\$390 a diversos, por fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 80).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 16 do corrente, foram exonerados os telegraphistas de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos:

A seu pedido, o cidadão Hostilio Fullo de Albuquerque, e de accordo com o art. 554 do regulamento o cidadão Raul Abbot.

—Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos da lei, para tratamento de saúde, aos telegraphistas de 4ª classe da mesma repartição:

De 90 dias ao cidadão Alfredo Rodrigues Vaz;

De tres mezes ao cidadão José Olibio Lopes.

—Por outra da mesma data, foi concedido um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 1º official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, cidadão Jesuino Barroso de Mello, para tratar de sua saúde onde lhe convier, de conformidade com o decreto n. 625, de 23 de outubro de 1899.

Expediente de 16 de janeiro de 1900

Consultou-se ao Ministerio da Marinha si pôde ceder, para deposito do material da Repartição Geral dos Telegraphos; os terrenos da ilha das Cobras, na parte fronteira á ilha Fiscal.

Dia 17

Communicou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que ficou resolvido que o fornecimento de carvão ás repartições

dependentes do Ministerio da Industria, na Capital Federal, seja feito pela estrada de ferro.—Deu-se conhecimento ás directorias geraes dos Correios e Telegraphos, e á administração da ilha das Flores.

—Declarou-se:

Ao Ministerio da Guerra que o major Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro foi dispensado da comissão em que se achava no Rio Grande do Sul, a serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, a 31 de dezembro de 1896;

A' Directoria Geral dos Telegraphos que se aguarda o reconhecimento entre Minas Novas e Araguaia, afim de resolver sobre a continuação da linha telegraphica, como pediu a Camara Municipal desta ultima cidade.

Requerimento despachado

Dia 14 de janeiro de 1900

Luiz Marques Duarte Nunes Filho, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem do tempo que serviu na comissão militar de Uberaba ao Araguaia.—Mantenho o meu despacho anterior.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Pio Duffes, pedindo para inscrever-se no concurso aos logares de praticantes supplentes desta directoria.—Inscriva-se.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

4ª SESSÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Sr. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espírito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Manoel Murtinho, por se achar em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTO

Aggravo de petição

N. 342—S. Paulo—Relator, o Sr. G. de Carvalho; aggravante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; aggravados, o major Francisco das Chagas Pinto Salles e sua mulher.—Deu-se provimento ao aggravo, para julgar competente a justiça local para julgamento da questão de que se trata; contra os votos dos Srs. G. de Carvalho, Bernardino Ferreira, Pindahiba de Mattos, Macedo e Soares e Piza e Almeida.

Conflicto de jurisdição

N. 88—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; entre partes o juiz da 2ª Pretoria e o juiz de direito da comarca de Itapemirim no Estado do Espírito Santo.—Como preliminar, tendo-se por dispensaveis novos esclarecimentos dos juizes em conflicto, visto os que já constão dos autos, foi julgado procedente o mesmo conflicto, e declarado competente o juiz da 2ª Pretoria para conhecimento do caso de que se trata, unanimemente.

Homologação de sentença

N. 240—Capital Federal—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; requerentes, D.

Henriqueta de Castro Reis Pereira e seu marido Manoel Joaquim Coelho Pereira.—Tomando-se conhecimento da petição, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Americo Lobo e H. do Espírito Santo, foi homologada a sentença estrangeira, unanimemente.

Appellação civil

N. 491—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellantes, A. Thum & Comp.; appellados, C. Castello Branco & Comp.—Não passando a preliminar levantada na 1ª instancia de se julgar nullo o processo pela illegitimidade da parte que é nella autora, unanimemente, e conhecendo-se de meritis, independente de descer o feito, para julgamento da causa em 1ª instancia, contra o voto do Sr. G. de Carvalho, é reformada a sentença, julgando-se procedente a acção e condemnados os réos no pedido, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 251—Capital Federal—Requerente, Mathias Lopes Anjo —Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

Appellação civil

N. 573—Maranhão—Appellante, a diocese do Maranhão, representada por seu bispo; appellada, a Fazenda Nacional, representada pelo procurador da Republica desta secção.—Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Appellação crime

N. 57—Petropolis—Appellante, o procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, appellados, o major Antonio Gonçalves Barreiros e outros.—Em substituição, ao Sr. ministro Piza e Almeida.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 59—Ao Sr. Piza e Almeida.

Revisões crimes

N. 286 — Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

N. 322—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 447—Ao Sr. João Barbalho.

Appellações

Ns. 434 e 471—Ao Sr. Macedo Soares.

COM DIA

Homologações de sentenças

N. 239—Relator, o Sr. G. de Carvalho.
N. 241—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Revisão

N. 442—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Appellações civis

N. 443—Relator, o Sr. André Cavalcante.
N. 467 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 16 de janeiro de 1900..... 1.173:372\$203

Idem do dia 17:

Em papel... 112:860\$789

Em ouro.... 13:810\$766

126:671\$555

1.300:043\$758

Em igual periodo de 1899... 3.768:294\$800

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 16 de janeiro de 1900 945:615\$861
Idem do dia 17..... 81:236\$244

1.029:852\$105

Em igual período de 1899... 781:596\$144

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 17 de janeiro de 1900..... 27:137\$064
Idem do dia 2 a 17..... 269:681\$175

Em igual período de 1899... 501:493\$891

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 17 de janeiro de 1900 21:502\$331
Idem do dia 1 a 17..... 300:747\$885

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.038, de 30 de dezembro, pagamento de 53\$500 a diversos, de fornecimentos, em outubro ultimo, à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 4.016, da mesma data, idem de 34\$560 a diversos, de fornecimentos, em outubro ultimo, à mesma estrada;

N. 4.015, da mesma data, idem de 500\$200 a F. P. Braga e Vicente da Cunha Guimarães, de fornecimentos, nos mezes de agosto e outubro ultimos, à mesma estrada;

N. 4.022, da mesma data, idem de 383\$ a diversos, de fornecimentos, nos mezes de agosto, setembro e outubro ultimos, à Repartição dos Telegraphos;

Ns. 1.158 e 3.184, de 23 de junho e 29 de dezembro de 1899, idem de 4:372\$320, credito à Delegacia do Thesouro em Londres, para pagamento ao Correio Allemão, proveniente de transito de correspondencia havida no anno de 1898;

N. 3.177, de 27 de dezembro de 1899, idem de 42:775\$861, de differença de cambio sobre 15:016\$702, calculada à taxa de 7 1/4 à Amazon Telegraph Company, proveniente da subvenção a que tem direito, relativa ao 3º trimestre.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso n. 130, de 9 de janeiro do corrente anno, pagamento de 3:228\$ ao pessoal subalterno destacado na estação da visita do porto, no mez de dezembro proximo findo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 3, de 3 do corrente, pagamento de 600\$ aos correios da Secretaria de Estado Carlos Mauricio da Silva e Joaquim Fernandes de Sá, para compra de fardamento.

—Ministerio da Fazenda—Officio:

N. 76, da Junta Commercial da Capital Federal, de 2 do corrente, pagamento de 60\$, do salario do servente daquella repartição, relativo ao mez de dezembro ultimo;

Do juizo de orphãos de Capivary, idem de 854\$190, a Hortoldo Gomes de Campos, juros de capital em cofre dos orphãos.

Requerimento de Manoel Santem Guimarães, pagamento de 1510\$359, de percentagem que lhe é devida pela condução de 151:035\$ da Delegacia Fiscal de Goyaz para a Caixa de Amortização.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Candido Serafim Alves, pagamento de 700\$, de ajuda de custo;

De Affonso Avelino Mendes, idem de 400\$, idem;

De José Dias Pereira, idem de 900\$, idem.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2294, de 16 de dezembro, pagamento de 6502\$591 a diversos, de diversos serviços prestados a este ministerio durante o anno de 1899;

N. 1.418, de 28 de julho, idem de 154\$836 a Vieitas & Comp., do fornecimento de vidros ao Arsenal de Marinha.

Escola Nacional de Bellas Artes—Terminou hontera o curso de architectura desta escola o alumno Heitor de Mello, que foi approvedo plenamente no exame da cadeira de desenho de architectura, trabalhos praticos, plantas e projectos, ultima do curso especial de architectura.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames effectuados no dia 13 do corrente, foi o seguinte:

1ª serie medica — Roloilpho Abreu Filho, approvedo plenamente em physica e chimica e com distincção em botanica e zoologia; Florentino Herberster Pereira, approvedo simplesmente em physica, botanica e zoologia; Adolpho Herberster Pereira, approvedo simplesmente em physica.

Houve tres reprovações em chimica.

—O resultado dos exames da 1ª série medica effectuados no dia 16 do corrente, foi o seguinte:

Eurico de Azevedo Villela, approvedo com distincção em physica, botanica e zoologia, e plenamente em chimica.

João Carlos de Albuquerque, approvedo simplesmente em physica, botanica e zoologia, unicas materias de que fez exame.

Othon Pimentel, approvedo simplesmente em todas as materias.

Cesar do Val Villares, approvedo plenamente em botanica e zoologia, unica materia que lhe faltava para completar a serie.

—O resultado dos exames da 1ª serie medica effectuados no dia 16 do corrente foi o seguinte:

José Arthur da Rocha Frota, approvedo plenamente em physica e simplesmente nas outras materias.

Joaquim Garcia Duarte, approvedo simplesmente em botanica e zoologia, unica materia que lhe faltava para completar a serie.

Carlos Saranly Raposo, approvedo simplesmente em botanica e zoologia.

Houve dous reprovados em botanica e zoologia e um chimica.

—O resultado das defesas de theses no dia 17 do corrente foi o seguinte:

Nicolão de Moraes Barros, approvedo com distincção, Hldefonso Augusto L. Leite, Alfredo Leal de Sa Pereira, Fernando Augusto R. de Magalhães e Gabriel Pio da Silva Junior, approvedos plenamente.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 15 de janeiro de 1900 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura de ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/8 n.	752.62	26.2	20.64	81.4	SSE	—	—	—
3 a.	751.74	25.6	20.05	82.0	SSW	—	—	—
6 a.	752.25	26.0	19.42	78.0	N	Claro.	CK. K	8
9 a.	752.65	30.0	18.10	57.8	NNW	Idem.	CS. C. K	8
1/2 d.	752.45	32.2	18.12	51.0	NNW	Idem.	CS. CK. K. C	8
3 p.	751.06	30.5	19.78	60.9	SE	Idem.	CS. K	2
6 p.	751.61	30.0	19.23	61.4	SSW	Encoberto.	N. KN. CK	9
9 p.	753.62	26.0	19.99	80.0	SSE	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta..... 33°1
> > á sombra..... 33°5
> minima..... 25°0
Evaporação em 24 horas á sombra..... 4m/m,0
Duração do brilho solar..... 10h,71

Observações

Notou-se um halo solar desde 10 h. até 11 h. 45 m. a., o qual poucos minutos depois de meio-dia foi novamente visto e durou 25 minutos.
De 6 h. 20 m. p. até 6 h. 55 m. p. cahiu chuva.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 16 de janeiro de 1900 (terça-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura de ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/8 n.	753.71	25.4	21.13	87.5	w	—	—	—
3 a.	753.14	24.8	20.93	90.0	Calma.	—	—	—
6 a.	754.20	24.8	21.69	93.0	Idem.	Claro.	CS. K	8
9 a.	755.58	25.9	21.82	87.7	W	Encoberto.	..	10
1/2 d.	755.51	27.8	21.42	79.0	SE	Claro.	R. CK. CS. C. K	8
3 p.	755.32	26.0	20.95	84.0	S	Encoberto.	N. CS. CK. K	9
6 p.	756.22	25.0	21.19	90.0	S	Idem.	..	10
9 p.	757.59	24.0	20.46	92.0	SW	Idem.	S	10

Temperatura maxima exposta..... 27°0
> > á sombra..... 27°8
> minima..... 23°7
Evaporação em 24 horas, á sombra..... 3m/m,4
Chuva em 24 horas..... 1m/m,70
Duração do brilho solar..... 3h,06

Observações

Entre 3 h. p. e 3 h. p. nuvens se avistaram no N. Começa de 3 h. p. chuviscou.
De 4 h. p. até depois de 7 h. p. nuvens se avistaram a principio longinquo. De 5 h. 45 m. p. até 7 h. 40 m. p. cahiu chuva a intervallos, ora fraca ora forte.
A's 6 h. 15 m. p. começaram-se a notar relampagos, que foram vistos até depois de 9 h. p.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 14 de janeiro de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	752.5	25.8	19.9	80	0.0	—	0.9	C-K.			
4 h. m....	751.4	25.0	18.9	80	1.0	NNE	0.9	C-K.			
7 h. m....	752.5	28.7	19.7	67	0.0	—	0.6	C			
10 h. m....	752.2	29.5	19.9	64	3.7	NE	0.6	CK.			
1 h. t....	752.0	31.2	18.7	46	3.3	N	0.6	C-CK.			
4 h. t....	750.5	28.2	18.1	63	2.2	SE	0.5	C-CK.			
7 h. t....	752.5	25.4	20.2	83	5.0	SSE	1.0	K-N.	3.6	Chuva fina	
10 h. n....	753.8	25.2	20.5	86	2.1	SSE	1.0	K-N.			
Médios.....	752.18	27.75	19.49	71.1	2.2		0.8	—			

Extremos da temperatura: maximo 4 h. tarde 35,1; minimo 7 hs. da manhã 24.8.

Evaporação em 24 horas 4.0.

Chuva cahida: 7 horas da manhã, 0.0; 7 horas da noite, 3.48. Total em 24 horas, 3^m/m.48.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 16 de janeiro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.2	26.3	20.6	81	0.0	—	1.0	KN			
4 h. m....	753.1	24.2	20.7	92	1.0	SW	0.9	CK			
7 h. m....	755.2	25.2	21.6	85	0.0	—	1.0	KN			
10 h. m....	756.1	27.8	22.2	80	1.0	NNE	0.8	CK. KN			
1 h. t....	755.3	25.6	20.0	82	10.0	S	0.7	CK. K. KN			
4 h. t....	755.1	24.6	19.9	87	9.1	SE	0.8	CK. K. KN			
7 h. t....	757.4	23.3	20.1	95	5.0	S	1.0	K. KN			
10 h. n....	758.2	23.3	19.6	91	0.0	Null.	1.0	CK. KN			
Médios....	755.45	27.25	20.71	86.6	3.3	—	0.9	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 28.3; minimo 7 h. manhã, 23.5.

Evaporação em 24 horas 2.5.

Chuva cahida: 7 h. da noite 9^m/m.396. Total em 24 h. 9^m/m.396.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Carolina*, para Nova Orleans e Galveston, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Homer*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Eastern Prince*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Bellanoeh*, para Ilha Grande, Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Brasil*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

A fim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5^a seção desta repartição o remetente de um involucro contendo retratos para o Sr. Pare, Balthassa, em Bom Jardim, Rio de Janeiro, o de uma encomenda para o Sr. A. P. Pereira, rua José Bonifácio n. 39, em S. Paulo.

Obituário — Sepultaram-se no dia 15 de janeiro 49 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso..... 1
Beriberi..... 1
Febres diversas..... 2
Varíola..... 6
Outras causas..... 39

Nacionais..... 38
Estrangeiros..... 11

Do sexo masculino..... 26
Do sexo feminino..... 23

Maiores de 12 annos..... 23
Menores de 12 annos..... 26

Indigentes..... 16

— E no dia 16:

Accesso pernicioso..... 1
Febre amarella..... 1
Febres diversas..... 1
Varíola..... 1
Outras causas..... 30

34

Nacionais..... 25
Estrangeiros..... 9

Do sexo masculino..... 23
Do sexo feminino..... 11

Maiores de 12 annos..... 24
Menores de 12 annos..... 10

Indigentes..... 8

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 16 de janeiro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	835	877	1.712
Entraram.....	24	37	61
Saíram.....	30	34	64
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	826	876	1.702

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 940 consultantes, para os quaes se aviaram 620 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

**Faculdade de Medicina e de
Pharmacia do Rio de Janeiro**

Serão chamados, hoje 18 do corrente, os seguintes senhores:

DEFESA DE THESE

(A's 11 horas)

1ª mesa de medicina

Antonio Manoel Junior.
Sebastião Marques das Neves.

2ª mesa de medicina

Antonio Emiliano Affonso de Vasconcellos.
Domingos Rubião Alves Meira.

1ª mesa de cirurgia

Carlos Sebastião Nogueira Pinto.
Meton da Franca Alencar Filho.

2ª mesa de cirurgia

Ernesto Crissiuma do Figueiredo.
Octavio Lisboa de Souza.

3ª mesa de medicina

Edeberto de Lellis Ferreira.
Mario Mourão.

EXAME ORAL**1ª série medica**

(A's 11 horas)

Octaviano de Oliveira Camargo.
Raul Barbosa Gonçalves Penna.
José de Almeida Nunes.
Luiz Alfredo Netto Guterres.
Estevão Gonçalves Castello Branco.

Turma suplementar

Francisco Antonio de Almeida.
Augusto Xavier Oliveira de Menezes.
Joaquim Castello Branco.
Francisco Augusto Monteiro de Barros.
José Carneiro de Albuquerque.

3ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

Antonio Lourenço Porto.
Aristides de Campos Seabra.
José Nara.
Waldemiro de Sá Rego Oliveira.
João Vaz Pinto.
Roberto Gomes Caldas.
Oscar Publio de Mello.
Isaac Werneck da Silva Santos.
João José de Castro.
Joaquim Gomes Handman.
Carlos Emmanuel de Santiago.
Dolphino de Oliveira Cintra.
Pedro Vaz de Mello.
João Teixeira Lima.
João Guilherme Fischer.
Heraclito Diocleciano de Mattos.
Francisco Bustamanti.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que não se tendo inscripto candidato algum para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, cuja inscripção foi hontem encerrada, fica aberta uma nova inscripção pelo prazo de quatro mezes, a contar da presente data, para o referido concurso, de accordo com o art. 77 doCodigo de Ensino Superior, sendo as materias que comprehendem a referida secção as constantes do edital publicado em 1 de agosto do corrente anno no *Diario Official*, onde veem discriminados os artigos relativos ás formalidades e condições para a admissão, bem como as que se referem as provas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de dezembro de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

**Externato do Gymnasio
Nacional**

De ordem do Sr. director convido aos Srs. Manoel Amoroso Costa, Marcos do Vasconcellos Esteves, Adalberto Recheiteiner, Eduardo Hasselmann, Tanerodo Barreiros, José de Abreu Albano e José Antonio Barreiros Junior a comparecerem nesta secretaria, das 10 ás 2 horas da tarde; dentro do prazo de oito dias a contar desta data, sob pena de perderem a autorização, que pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores lhes foi concedida para prestarem exame de madureza conjuntamente com os alumnos deste estabelecimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 10 de janeiro de 1900.—O secretario, Paulo Tavares.

**Directoria Geral de Saude
Publica****EDITAL**

Por esta secretaria se faz publico, para o conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. director geral da saude publica, em virtude do disposto no art. 63 do Regulamento Sanitario vigente, determina que aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital fique prohibido o aviamiento das receitas medicas que não indicarem o nome do donoda casa em que residir o doente, o nome desta e a rua e numero da mesma casa; outrossim, que aos Srs. commissarios de hygiene municipal assiste competencia para verificarem nas pharmacias si a presente determinação é cumprida.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de janeiro de 1900.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

**Directoria das Rendas
Publicas****VENDA DE TERRAS EM SANTARÉM, NA FAZENDA
NACIONAL DE SANTA CRUZ**

Por esta directoria se faz publico que se achta aberta a concorrência para a venda de nove alqueires de terras, approximadamente, na fazenda de Santarém, em Santa Cruz, encravadas entre as terras de Domingos de Andrade Oliveira (fazenda da Coroação), Manoel André Ramos e outros, sendo o valor minimo de 30\$ por alqueire, e o arrematante obrigado ás despesas com a medição, sendo convidados os pretendentes a apresentarem suas propostas, em carta fechada, nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste.

Directoria das Rendas Publicas, 17 de janeiro de 1900.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

FSJ: 1 caixa n. 458, com fio de algodão, vinda de Dundee no vapor inglez *Miguelena*, de Southampton, entrado em junho de 1899, consignada á Sociedade Anonyma Fabrica S. João, despachada pela nota n. 8.771, de 1899.

PS: 1 dita n. 8.291, com elixir medicinal, vinda de Nova York no vapor *Gallia*, entrado em março de 1899, consignada a Moysés Lapa, despachada pela nota n. 9.917, de agosto de 1899.

Idem: 4 ditas com pomada medicinal, pastilhas, etc., vindas da mesma procedencia, vapor, descarga e consignadas a Augusto Hoehne, despachadas pela nota n. 9.918, de agosto de 1899.

FB: 10 ditas ns. 21.885/94, com vinho medicinal, vindas de Genova no vapor italiano *Città di Genova*, entrado em novembro de 1899, consignadas a Angelo Mautone, despachadas pela nota n. 3.720, de dezembro de 1899.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1900.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Ministerio da Marinha**REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DOS ESTADO
UNIDOS DO BRAZIL****AVISO HYDROGRAPHICO N. 76**

Estado do Paraná—Brazil.—Balizamento de Peranaguá

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que, segundo informações prestadas pelo Sr. capitão do porto do Estado do Paraná, foram balizados os seguintes pontos, de accordo com as instruções desta repartição:

Canal de N.E.—Boia da Lage de Alagada

Boia conica, preta, demorando:

Pharol das Conchas ao S.—Pharolote da fortaleza ao SW.

Canal da Bahia das Laranjeiras

Este canal acha-se balizado provisoriamente com cinco boias cylindricas pequenas na ordem seguinte:

1.ª Encarnada, collocada no extremo do baixio da ponta «Palmeira» a 60° SE da ponta do Ubá, e 70° NE da ponta N da ilha das Cobras.

2.ª Encarnada, no extremo do baixio da ponta Guandituba, a 67° SE da ponta Ubá e 10° SE do Pico do Trencômôr.

3.ª Encarnada, no extremo do baixio das Laranjeiras, a 83° NE da ponta do Ubá e 13° SE do Pico do Trencômôr.

4.ª Encarnada, no extremo do baixio do Chaves, a 68° NE da ponta do Ubá e 15° SE do Pico do Trencômôr.

5.ª Preta, no extremo do baixio do Meio, no ponto em que o canal se bifurca, seguindo um braço para Guarakissaba e outro para o Benito, collocada a 11° 30' NW da ponta do Guandituba e 30° SW do extremo da ponta da Guarakissaba.

Rio Itiberê—Casco sossobrado

Boia varda, fundeada proxima a proa do vapor *Adolpho de Barros*, sossobrado naquello rio.

Observações

Os baixios da Palmeira, Guandituba, Laranjeiras e Chaves, ligados entre si, constituem o grande baixio que acompanha a costa occidental da Ilha das Peças.

A ponta do Ubá está situada ao NNW da ponta do Pasto.

Os rumos são magneticos.

Directoria do Hydrographia, 16 de janeiro de 1900.—Tito A. de Brito, capitão-tenente, director interino.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior General da Armada, deve comparecer, com urgência a esta repartição o guarda-marinha alumnino João Antonio Ferreira Vianna.

Quartel General da Marinha, 16 de janeiro de 1900.— Antonio Francisco Velho, sub-chefe.

Intendencia Geral da Guerra

MADEIRAS, COURO E ARTIGOS SEMELHANTES—
FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente, até as 11 horas da manhã, para os fornecimentos de madeiras, couros e artigos semelhantes, e no dia 24 para o de ferro e artigos semelhantes, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pes soas que pretenderem contractar este fornecimento queiram apresentar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão, previamente, apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e ordens em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia da Guerra, 16 de janeiro de 1900.—O chefe de secção Manoel Ferreira Neves Junior.

EDITAES**Quarta Pretoria**

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este virem que pelo presente cito e chamo a este juizo o réo Manoel Motta de Macedo, para, findos 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e às consecutivas, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, e bem assim a comparecer à primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se às quartas-feiras e sabbados, às 12 horas do dia, e as Juntas Correccionaes reúnem-se às quintas-feiras às mesmas horas. E para que chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, extrahindo-se cópia para ser publicada no *Diário Official*. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1900. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—Zacharias do Rego Monteiro.

De citação com prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que este virem que pelo presente cito e chamo a este juizo o réo Antonio Perrot, para, findos 20 dias, comparecer a primeira audiencia deste juizo e às consecutivas, afim de se ver julgar pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, e bem assim a comparecer à primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se às quartas-feiras e sabbados, às 12 horas do dia, e as Juntas Correccionaes reúnem-se às quintas-feiras, às mesmas horas. E para que

chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, extrahindo-se cópia para ser publicada no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 17 de janeiro de 1900. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—Zacharias do Rego Monteiro.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da quarta pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este virem que, pelo presente cito e chamo a este juizo os réos Fortunato de Mello, José Duarte, Custodio Alves da Silva e Arlindo Ferreira da Silva para, findos os 20 dias, comparecerem à primeira audiencia deste juizo e às consecutivas, afim de se verem processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, e bem assim a comparecerem à primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se às quartas-feiras e sabbados, às 12 horas do dia, e as Juntas Correccionaes reúnem-se às quintas-feiras e sabbados à mesma hora. E para que chegue ao conhecimento dos ditos réos mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, extrahindo-se cópia para ser publicada no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1900. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—Zacharias do Rego Monteiro.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da quarta pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que este virem que pelo presente cito e chamo a este juizo o réo João Marques da Costa Gomes para, findos os 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo, e às consecutivas, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, e bem assim a comparecer à primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se às quartas-feiras e sabbados às 12 horas do dia, e as Juntas Correccionaes reúnem-se às quintas-feiras à mesma hora. E para que chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e extrahindo-se cópia para ser publicada no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 17 de janeiro de 1900. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—Zacharias do Rego Monteiro.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da Quarta Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este virem que pelo presente cito e chamo a este juizo o réo Joseph Killen para, findos os 20 dias, comparecer à primeira audiencia e às consecutivas, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, e bem assim, a comparecer à primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se às quartas-feiras e sabbados, às 12 horas do dia, e as Juntas Correccionaes reúnem-se às quintas-feiras, à mesma hora. E para que chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume, extrahindo-se cópia para ser publicada no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1900. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—Zacharias do Rego Monteiro.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da Quarta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este virem, que pelo presente cito e chamo a este juizo o réo José Chrispo, para findos 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e às consecutivas, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se às quartas-feiras e sabbados, às 12 horas do dia, e as Juntas Correccionaes reúnem-se às quintas-feiras, a mesma hora. E para que chegue ao conhecimento do dito réo mandei passar o presente que será affixado no logar do costume, extrahindo-se cópia para ser publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1900. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—Zacharias do Rego Monteiro.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	7 11/16	7 43/64
Sobre Pariz.....	1\$240	1\$242
Sobre Hamburgo.....	1\$531	1\$534
Sobre Italia.....	—	1\$185
Sobre Portugal.....	—	504
Sobre Nova-York.....	—	6\$443
Soberanos.....	32\$000	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$555	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**Apolices**

Apolices geraes de 5 %, cautelas	845\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %.....	855\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %...	880\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	865\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	166\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	185\$750
Dito do Commercio, c/40 %.....	80\$000
Dito idem, integ.....	199\$000
Dito Rural e Hypothecario, c/50 %	122\$000
Dito idem, integ.....	245\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy..	1\$750
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	4\$500
Dita Seguros Varegista.....	40\$000
Dita Sal e Navegação.....	54\$000

Vendas por alvord

15 acções do Banco Mercantil dos Varegistas.....	\$200
60 ditas do Banco Constructor do Brazil, nom.....	12\$000
Capital Federal, 17 de janeiro de 1900.—O syndico, José Claudio da Silva.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita por acções, Braga, Carneiro & Comp.

Antonio Augusto de Oliveira Braga e Manoel Rodrigues Carneiro Junior, brasileiros, e diversos commanditarios adiante subscriptos, todos com domicilio legal nesta cidade, tem entre si contractada uma sociedade em commandita por acções, sob a firma de Braga, Carneiro & Comp., com sede e foro juridico nesta praça, para o negocio de importação e exportação de fazendas e generos, por conta propria ou á commissão, sob as clausulas seguintes:

1ª

O capital será de quatrocentos contos de réis (400:000\$), sendo fornecidos cinco contos de réis por cada solidario, e trescentos e noventa contos de réis pelos commanditarios, repartidamente em acções de um conto de réis cada uma, realizaveis na proporção que os solidarios julgarem conveniente, salvo aos commanditarios o direito de anteciparem as suas entradas. As acções são transferiveis livremente de socio a socio, e precedendo approvação dos solidarios si o comprador for extranho á sociedade; sendo as transferencias feitas na sede social, por termo rubricado por ambos os solidarios. O capital poderá ser elevado a quinhentos contos de réis ou ainda a maior importancia sob proposta dos solidarios e approvação da maioria dos socios.

2ª

Esta sociedade é pelo prazo de 10 annos e um mez, a contar de 1. de dezembro de 1899, podendo ser prorogada. Em assembleia geral extraordinaria, que deve celebrar-se no terceiro trimestre do penultimo anno social, será resolvida a continuação da sociedade ou sua dissolução.

3ª

A direcção geral dos negocios compete ao socio Carneiro, auxiliando-o nella e substituindo-o em seus impedimentos o socio Braga, a quem incumbe a gerencia da caixa. Caso a pratica mostre a conveniencia de qualquer modificação nesta clausula, será essa feita de accordo com o conselho fiscal.

4ª

Os socios commanditarios exercerão sobre a economia social a fiscalização que a lei lhes assegura, representando-os nesse direito e em todas as suas relações com os solidarios, com todos os poderes, mesmo os de procurador em causa propria, um conselho composto de tres membros que serão eleitos na forma da lei, bem como os respectivos supplentes.

5ª

Os membros do conselho fiscal devem reunir-se todos os mezes até ao dia 10, para fixarem os ordenados devidos aos solidarios e aos interessados (caso os haja) por seus serviços pessoais, e examinarão as contas do mez anterior, do que lavrarão acta. As deliberações tomadas por dois membros do conselho fiscal serão validas.

6ª

No fim de cada anno social procederão os solidarios a balanço que será submettido, com o relatório das operações do anno e acompanhado do parecer do conselho fiscal, á assembleia geral que para esse fim se ha de reunir dentro do primeiro trimestre do anno seguinte.

7ª

Dos lucros annuaes serão retiradas as seguintes verbas.

a) a quantia sufficiente para depreciação de luvras, obras e benfeitorias, e moveis;

b) a importancia equivalente ao total das dividas de cobrança duvidosa, que ficará reservada até se receberem essas, sendo então rateado entre os socios o que se receber;

c) o juro de 7 % ao anno para o capital realizado;

d) as gratificações e interesses ao pessoal.

O restante será distribuido na seguinte proporção: vinte e cinco por cento para o socio Carneiro, quinze por cento para o socio Braga e sessenta por cento para os commanditarios repartidamente na proporção de seu capital realizado, e pago no decurso do semestre seguinte.

8ª

Os solidarios, de accordo com o conselho fiscal e no interesse da empresa, poderão admitir ou demittir interessados, cujo lucro será fixado em prévia sessão conjunta.

A parte desses interessados será liquidada depois de approved o balanço annual; perdendo o direito ao lucro que possa ter no anno corrente aquelle que for demittido por actos irregulares, ou que antes da época do balanço se demittir sem razões valiosas, a juizo dos gerentes e conselho fiscal.

9ª

E' expressamente prohibido a qualquer dos socios solidarios ou interessados effectuar ou tomar parte, mesmo por sua conta individual, em qualquer transacção especulativa, de bolsa ou de outra natureza seja qual for; usar da firma social para negocio alheio á sociedade, ou mesmo da individual para assigurar documentos que envolvam responsabilidade, como sejam cartas de fiança, aceitos, endossos de letras, etc.

10ª

Todos os socios poderão ter com a casa conta corrente de movimento sendo os juros contados á taxa nunca superior á fixada para os capitales fornecidos conforme a clausula 1; mas nenhum poderá constituir-se devedor á sociedade, obrigando-se desde já, quando por circumstancias extraordinarias tal succeda, a solver o seu debito dentro de um mez.

11ª

Os empregados receberão os seus ordenados no fim de cada mez, e não poderão constituir-se devedores á sociedade.

12ª

Além do caso previsto na clausula VI, deverá a gerencia convocar os commanditarios em assembleia geral, quando se suscite occorrença de extraordinaria gravidade, ou que não possa ser resolvida de outra forma. Igual direito terá também o conselho fiscal. Presidirá ás assembleias geraes o mais velho dos membros do conselho fiscal. Nas votações cada solidario terá cincoenta votos, e cada commanditario um voto por acção.

13ª

No caso de fallecimento ou retirada de qualquer dos socios solidarios, terá a preferencia para substituir na sua parte de capital o interessado ou interessados que o solidario sobrevivente indicar, com approvação do conselho fiscal. No computo dos interesses do socio retirante e respectivo pagamento seguir-se-ha a mesma regra da clausula 8ª; mas no caso de fallecimento, cabe aos herdeiros a opção entre lucro até a data do fallecimento, calculado pelo ultimo balanço, ou o que for verificado por balanço, conforme as clausulas 6ª e 7ª.

14ª

Em todos os casos omissos regularão as leis vigentes.

15ª

Os commanditarios reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e nomeiam para membros do conselho fiscal, com as attribuições da clausula 4ª, no primeiro anno social, os Srs. Dr. Alfredo Eugenio de Almeida Maia, Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães e Eduardo Gomes Ferreira, e como supplentes os Srs. Joaquim Fernandes dos Santos Junior, Augusto Barbosa e barão de Peres da Silva.

Feito em duplicado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899. (Segue-se as assignaturas.)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÃO BRAGA, CARNEIRO & COMP.

Aos oito dias de janeiro de mil e novecentos, ás 3 horas da tarde, reunidos na sala do sobrado da casa n. 34 da rua da Alfandega, os socios abaixo assignados, representando todo o capital social conforme foi subscripto no respectivo contracto, foi aclamado presidente da assembleia o Sr. barão Peres da Silva, que, tomando assento, convidou para secretarios os Srs. Fausto Leite Guimarães e Manoel Rodrigues Carneiro Junior.

O Sr. presidente declarou que o motivo da assembleia, convocada por annuncio no *Jornal do Commercio*, é a constituição definitiva da sociedade em commandita por acções sob a firma Braga, Carneiro & Comp., cujo contracto mandou ler e ficou unanimemente ratificado.

O Sr. presidente mandou ler a certidão seguinte: « Thesouro Nacional — 1900 — N. 62 — A fls. 9 do livro C. Geral, fica debitado o thesoureiro geral Henrique José Gomes por quarenta contos de réis, recebidos de Antonio Augusto de Oliveira Braga e Manoel Rodrigues Carneiro Junior, incorporadores e socios solidarios da sociedade em commandita por acções sob a firma Braga, Carneiro & Comp., dez por cento do capital, de accordo com a lei das sociedades anonymas — 40:000\$000. E para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral, commigo escrivão. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1900. — Pelo thesoureiro geral, Abel Colonia. — Pelo escrivão, Veiga. »

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente da assembleia geral declarou definitivamente constituida a sociedade, declaração que ambos os solidarios confirmaram, e mandou lavrar em duplicado esta acta, para ser assignada por todos os socios presentes. E nada mais havendo que tratar, levantou a sessão ás 4 horas da tarde.

Sala da sessão da assembleia geral de constituição da firma Braga, Carneiro & Comp., em 8 de janeiro de 1900. — Barão de Peres da Silva, presidente. — Fausto L. Guimarães e Manoel Rodrigues Carneiro Junior, secretarios. (Seguem-se as assignaturas.)

Certifico que foi hoje archivado nesta repartição, sob numero 2.628, em virtude de despacho da Junta Commercial, o contracto de sociedade de commandita por acções sob a firma Braga, Carneiro & Comp. com o certificado do deposito da decima parte do capital e os demais documentos exigidos para a constituição da mesma sociedade.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1900. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Está o sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, sobre estampilhas no valor de 5\$500.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo

Acções e debentures.....	3.152:244\$600
Contas correntes de movimento.....	3:736\$599
Contas correntes garantidas.....	475:990\$300
Cações.....	2.209:000\$500
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Deposito de terceiros.....	6:000\$000
Fundos commanitados.....	657:124\$551
Letras caucionadas.....	4:000\$000
Letras descontadas.....	89:000\$000
Letras hypothecarias.....	12:570\$750
Letras a receber.....	780\$000
Mobiliário.....	8:900\$000
Obrigações a receber.....	12:733\$190

Caixa :		
Em cofre.....	21:764\$634	
Em bancos.....		
Em c.....	431:233\$410	452:908\$041
Diversas contas.....	41:400\$009	
		7.167:370\$394

Passivo

Capital.....	3.096:390\$000	
Contas correntes de movimento.....	635:422\$022	
Câmbio da directoria.....	40:000\$000	
Fundo de reserva.....	297:151\$894	
Valores caucionados.....	2.209:000\$000	
Deposito de terceiros.....	6:000\$000	
Diversas contas.....	883:406\$478	
		7.167:370\$394

Credito real**Activo**

Carteira commercial.....	2.000:000\$000	
Hypothecas urbanas em liquidação.....	62:768\$642	
Hypothecas rurales.....	85:554\$110	
Letras hypothecarias a remittir.....	170:200\$000	318:522\$752
Valores hypothecados.....		200:000\$000
		2.518:522\$752

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000	
Contas correntes.....	4:536\$803	
Amortizações.....	3:263\$391	
Garantia de hypothecas.....	20:000\$000	
Letras hypothecarias emitidas.....	266:300\$000	
Diversas contas.....	44:372\$553	
		2.518:522\$752

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1900.—
J. E. E. Berth, presidente.—Julio Pinto de
Oliveira, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.983— Memorial description accompanying a petition for privilege, during 15 years, in the Republic of the United States of Brazil, for a "New registrar of receipts of money." Invention of the "Security Cash Register Company," domiciled in Chicago, Estados Unidos da America do Norte.

A invenção se refere a registradores do recebimento de dinheiro em geral e particularmente aquellos que tem um certo numero de gavetas separadas, affectadas a diferentes empregados ou secções de uma casa.

Os fins principaes da invenção são os seguintes: fornecer segurança absoluta contra a perda de dinheiro, tanto no que diz respeito ao proprietario como aos diferentes empregados ou secções de uma casa; permitir a cada empregado ou secção ter uma conta de caixa separada e a todos terem uma conta geral de credito; e fornecer o meio automatico de recordar todos os detalhes de uma transacção, obtendo-se esses resultados de modo infallivel e ao mesmo tempo simples e pratico.

Passamos agora a descrever a invenção, referindo-nos aos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma vista em perspectiva de um registrador de dinheiro concebido segundo o principio da invenção. As figs 2 e 3 são elevações de frente do mesmo, respectivamente com uma parte da caixa removida e

com a caixa inteiramente removida e as gavetas representadas em secção. A fig. 4 é uma vista em plano da machina, com a caixa inteiramente removida. As figs. 5 e 6 são secções verticaes pelas linhas 5-5 e 6-6, respectivamente, da fig. 2. A fig. 7 é uma parte da fig. 5, em escala maior. A fig. 8 é uma secção augmentada, pela linha 8-8 da fig. 3. A fig. 9 é uma secção vertical, pela linha 9-9 da fig. 4, em escala augmentada. A fig. 10 é uma secção vertical, pela linha 10-10 da fig. 9. A fig. 11 é um plano do mecanismo representado na fig. 10. As figs. 12 e 13 são, respectivamente, elevações de lado e de frente de certos detalhes do mesmo mecanismo. A fig. 14 é uma elevação de lado de uma das chaves especiaes, e a fig. 15 representa todas essas chaves em secção transversal.

O aparelho é dotado de quatro gavetas separadas a, b, c, d, affectadas a diferentes empregados ou secções de uma casa.

Designaremos esses empregados ou secções pelas letras A, B, C, D, que marcam as gavetas respectivas. Essas gavetas são contidas em caixa e.

O aparelho tem quatro chaves f, g, h e i e uma série de teclas j, j, destinadas a representarem os valores. As chaves f, g, h e i são destinadas, respectivamente, aos que se servem das gavetas a, b, c, d, e podem por esse motivo se chamar chaves de empregado ou de secção. Podem-se remover do aparelho e são diferentes uma de outra, como se vê, fig. 15.

As teclas j j são adaptadas para designarem moeda dos Estados Unidos, isto é, dollars e cents, sendo claro que podem tambem se empregar para designar qualquer outro systema monetario.

Acham-se dispostas em quatro ordens, contendo cada ordem nove teclas. A primeira ordem, a começar pela esquerda, representa dezena de dollars; a segunda, unidade de dollars; a terceira, dezenas de cents, e a quarta, unidades de cents.

As teclas superiores representam nove ou noventa, segundo o caso; as que seguem oito ou oitenta, e assim por deante.

O aparelho é dotado de um registro geral k e de registros especiaes l, m, n, o, sendo estes ultimos destinados, respectivamente, aos empregados ou secções A, B, C, D.

Propomos usar o registro geral para todas as vendas a credito, os registros especiaes para as vendas a dinheiro dos diferentes empregados ou secções da casa.

Cada registro consiste em quatro series de rodas registradoras dispostas verticalmente, sendo uma serie para cada ordem de teclas.

As series superiores de rodas servem para as dezenas de dollars, as seguintes para os dollars e as dezenas de cents, e as inferiores para unidades de cents.

Cada ordem de teclas j j se acha em conexão com um dos quatro segmentos oscillantes pp, os quaes são montados falsos sobre um eixo q e são ligados a suas ordens respectivas de teclas pelos garfos r, r, inclinados relativamente ás hastes das teclas e articulados na extremidades interiores das mesmas.

Os garfos inferiores r são os mais curtos, e os outros successivamente mais compridos.

As hastes das teclas trabalham em orificios praticados em uma columna s.

Molas tt tendem a manter as teclas normalmente na posição exterior, e as extremidades exteriores das peças r, r, são bifurcadas.

Os segmentos oscillantes p, p, são respectivamente em conexão com eixos oscillantes u, u, pelas engrenagens v, v e x, x, situadas nos segmentos e nos eixos, respectivamente.

Os eixos oscillantes u, u, são dotados de muniellas y, y, articuladas em hastes z, z, susceptiveis de um movimento de vae e vem, e que são por sua vez articuladas em alavancas l, l, articuladas em eixos 2, 2, e em con-

nexão articulada com braços 3, 3. Os braços 3, 3, são dispostos de modo a oscillarem verticalmente e tem nas suas extremidades exteriores ganchos 4, 4, adaptados para se prenderem nos pinos 5, 5, dos segmentos dentados 6, 6, que engrenam com os roletes 8, 8 das series de rodas que compõem o registro respectivo, e se desprenderem dos mesmos pinos.

Quando se abaixa uma das teclas, e o segmento p, cooperando com a ordem de teclas respectivas, revolve de uma quantidade correspondente á posição dessa tecla, o eixo u ligão ao mesmo segmento revolve, e o segmento dentado 6 põe em rotação o rolete 8, da quantidade necessaria para registrar o numero representado pela tecla abaixada.

O segmento do lado esquerdo p (fig. 4) é ligado ao eixo superior u (fig. 8), e este eixo coopera com as series superiores de rodas do registro; o segmento seguinte para direita é ligado ao eixo u immediatamente inferior, que coopera com as series de rodas registradoras immediatamente inferiores, e assim por deante.

Os roletes 8, 8 poem em rotação suas rodas registradoras respectivas pelo intermedio de linguetas 9, 9, e de rodas de lingueta 10, 10, de modo que a volta dos segmentos dentados 6, 6, á sua posição normal não faz revolver para trás as rodas registradoras.

Cada serie de braços 3, 3 depende, como representado, de uma das quatro barras verticaes 14, 14, submettidas á acção de molas 15, 15, que operam sobre suas extremidades inferiores. Os braços 3, 3 dos registros especiaes, tendo seus ganchos acima dos pinos 5, 5, se acham normalmente fóra de contacto com esses pinos, enquanto os do registro geral, que tem seus ganchos debaixo dos pinos 5, 5, como representam as linhas pontuadas, fig. 8, se acham normalmente presos no mesmos pinos. Debaixo e diante das barras 14, 14 existe um eixo oscillante 16, dotado de braços 17, 17, que se estendem para trás ao longo das extremidades inferiores das barras 14, 14. O braço oscillante 17 situado ao longo da barra 14 do registro geral se acha articulado na mesma barra. Os braços dos registros especiaes se estendem debaixo dos pinos 18, 18, das barras 14, 14 desses registros.

As barras 14, 14 são dotadas de pinos 20, 20, contra os quaes batem os lados inclinados 22 das chaves dos empregados, de modo a ficarem abaixadas as barras respectivas quando se introduzem essas chaves.

Cada transacção se registra portanto, normalmente no registro geral k; quando, porém, se introduz uma das chaves de empregado f, g, h, ou i, a barra 14 correspondente se abaixa; pondo assim em conexão o registro especial correspondente e fóra de conexão o registro geral.

A quantia registrada se indica automaticamente nas quatro aberturas 25, 25, situadas na parte superior do aparelho, e que servem respectivamente, da esquerda para direita, para indicação da dezenas e unidades de dollars, e dezenas e unidades de cents.

Quatro correias sem fim 26, 26, tendo algarismos de 0 a 9, inclusivamente, si acham dispostas no interior do aparelho e montadas sobre polias falsas 27, 27 e 28, 28.

As polias inferiores 28, 28 revolvem por meio de cremalheiras 29, 29, cujas extremidades inferiores se acham articuladas em braços 30, 30, situados nos eixos u, u.

A polia 28 do lado esquerdo coopera com o eixo superior u, a polia seguinte, para a direita, coopera com eixo u, imediatamente inferior, e assim por deante.

Por meio desse dispositivo, quando se abaixa uma das teclas da primeira ordem, revolvendo em consequencia o segmento e o eixo u respectivo, o braço 30 deste eixo ergue a cremalheira 29 que faz revolver a polia inferior 28 de uma extensão sufficiente para collocar no fundo da abertura correspondente 25 o algarismo que corresponde ao numero da tecla abaixada.

O aparelho indica igualmente a natureza da transacção effectuada, como «troco», «saldo», etc., apparecendo estas indicações em uma abertura 32, situada no lado direito superior do aparelho. Obtem-se este resultado por meio de um cylindro 33, em cuja periphéria se acham estas palavras e que é posto em acção, pelo intermedio de uma corrente Gall, 36 (fig. 6) pela rodinha á mão 34 do eixo 35 que se projecta fóra da machina. Outro dispositivo permite imprimir automaticamente a importancia de cada transacção, sua natureza, a data em que se effectua, seu numero de ordem, e o nome ou marcado empregado ou da secção da casa de negocio. Compreheende este dispositivo rodas de tipo 37, 37, 37, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 42 e 43, montadas no eixo 35 (fig. 11) e debaixo das quaes se acha disposta uma platina 64, susceptivel de movimento de vae e vem (figs. 9 e 10). As rodas de tipo 37, 37, 37, 37 trazem algarismos desde 0 a 9 inclusivamente, servindo as duas do lado direito para unidades e dezenas de cents., e as do lado esquerdo para unidades e dezenas de dollars. A roda 38 é dotada de abreviaturas indicando diferentes especies de transacções como «troco», etc. A roda 39 traz algarismos desde 0 a 9 inclusivamente, e a roda 40 os algarismos 1, 2 e 3, servindo ambas juntamente para indicar o dia do mez. A roda 41 traz as abreviaturas dos nomes dos mezes «Jan. Fev. Mar.», etc. As rodas 42, 42, 42 trazem algarismos desde 0 a 9 inclusivamente, e se empregam juntamente para indicar os numeros respectivos das transacções registradas pelo aparelho. A roda 43, que traz as letras A, B, C, D, serve para indicar o empregado ou a secção da casa que registra cada transacção.

Quando se abaixa qualquer das teclas de uma ou mais ordens, a roda de tipo ou rodas de tipo correspondentes 37 revolvem de modo a levar á posição conveniente para a impressão os algarismos que correspondem ás das teclas abaixadas.

Consegue-se este resultado por meio dos braços oscillantes 44, 44, situados nos eixos u, u, das cremalheiras 45, 45, articuladas nas extremidades dos braços 44, 44, e dos roletes 46, 46, que engrenam com as cremalheiras 45, 45. Os dous roletes 46, 46, exteriores ou de extremidade se acham montados sobre eixos 47, 47, e os dous roletes 46, 46, interiores ou intermediarios, nas luvas 48, 48, que envolvem os eixos 47, 47. (Fig. 4.) Os dous eixos 47, assim como as luvas 48, 48, supportam roletes 49, 49, engrenando com os roletes 50, 50, situados nas rodas de tipo 37, 37, 37, 37.

A roda 38 é chavetada no eixo 35 (fig. 10). Dasse modo, quando este eixo revolve para levar a palavra *seja*, como *change* (troco) etc., existente sobre o cylindro 33, a posição conveniente para apparecer na abertura 32, elle leva igualmente á posição necessaria para a impressão a abreviatura correspondente situada na roda 33. O mesmo eixo é dotado de uma rodinha á mão 51.

A roda 39 se põe em rotação por meio de uma rodinha á mão 53, do eixo 54, que leva um rolete 55 engrenando com uma engrenagem 56, junta á roda 39. A roda 40 se põe em rotação pela rodinha á mão 58, da luva 59, envolvendo o eixo 54 e dotada em sua extremidade interior de um braço 60, ligado á roda 40 por uma haste 61.

A roda 41 só se revolve uma vez por mez, o que se póle effectuar á mão, abrindo-se a caixa do aparelho.

A roda de tipo 43 se acha normalmente em posição para imprimir a letra A, do empregado ou da acção A. Quando se introduz no aparelho uma das chaves de empregado g, h ou f, a roda de tipo revolve de modo a levar á posição conveniente para a impressão uma ou outra das outras letras correspondentes B, C e D. O mecanismo, por cujo meio se obtem esse resultado, comprehende um eixo oscillante 65 (fig. 7), dotado de tres braços 66, 66, 66, dispostos á proximidade dos officios, pelos quaes se introduzem as chaves, e

cujas extremidades são recurvadas lateralmente de modo a serem actadas pelas partes inclinadas 22, 22, das mesmas chaves. Os braços 66, 66 se acham inclinados a angulos diferentes, como se vê na fig. 7, de modo a receber o eixo 65 uma rotação differente, quando as differentes chaves bitem nos braços respectivos. O eixo oscillante 65 é igualmente dotado de um braço comprido 67, articulado em uma haste 68, também articulada na roda de tipo 43.

As rodas 42, 42 e 42 revolvem de modo a designarem a operação successiva do aparelho, sob a acção de uma haste 70 (fig. 9), dada na platina 64 e articulada em uma alavanca de peso 71 com lingueta 62, que se prende nos dentes do rolete 73, preso á roda 42 do lado esquerdo. Quando a platina se ergue para effectuar a impressão, a lingueta 73 corre sobre os dentes do rolete, sem imprimir movimento á roda 73; quando, porém, a platina desce, a alavanca 71 cede e faz avançar o rolete de um espaço. A conexão entre as rodas 42, 42 e 42 é tal que, quando a primeira effectua uma rotação completa, sómente faz avançar a segunda de um espaço, e quando esta segunda roda effectua uma rotação completa, ella revolve sómente de um espaço a roda do lado direito.

A platina é actuada por uma alavanca de punho 75, montada na extremidade de um eixo 76, submettido á acção de uma mola 90, que tende a fazel-o voltar a sua posição normal.

O eixo 76 traz a manivella 77 em que se acha articulada uma parada 78, dotada de um gancho em sua extremidade superior.

A parada 78 se prende em um braço curto 79, fixado em um eixo 80, que supporta também um par de braços compridos 81, 81 (fig. 4), ligados á platina 64 pelos dous connectores 82, 82.

A parada 78 traz uma aza 85, que vem batar contra um parafuso 86 quando se abaixa a manivella 77.

Uma mola cylindrica 87 no eixo 80 tende a revolver este ultimo na direcção conveniente para fazer oscillar verticalmente os braços 81, 81.

Para actuar o mecanismo de impressão, faz-se oscillar a alavanca 75 para baixo, oscillando, em consequencia, a manivella 77, e, avançando-se o braço 79 os braços 81, 81, os connectores 82, 82 e a platina 64. Quando a manivella 77 oscillou para baixo até a extensão sufficiente para fazer com que a aza 85 bata contra o parafuso 86, a parada 78 oscilla para traz, soltando-se, portanto, o braço 79, e permitindo á mola 87 que os braços 81, 81 oscillem para cima, de modo a se effectuar a impressão por meio da platina. Quando se solta a alavanca 75, voltando a mesma á sua posição normal sob a influencia da mola 90, a manivella 77 e a parada 78 se erguem prendendo-se de novo esta ultima no braço 79, para a operação seguinte.

A impressão das differentes rodas de tipos se faz sobre duas tiras de papel 91 e 92, por meio de uma fita de copiar 93, que se dobra sobre um cylindro 94 (fig. 10) e se enrola sobre os carretes 95, 95, na caixa 96.

A tira de papel 91 é supportada por um carrete 98 e sahe da machina pela abertura 99, para ser separada e dada ao comprador como prova da compra realisada (fig. 9). A tira de papel 92 é supportada pelo carrete 100 e se enrola sobre o carrete 101, ficando conservada no aparelho para o uso do proprietario da casa commercial.

A tira 92 sahe da machina pela abertura 99, e puzta de novo na mesma machina por outra abertura 102. Uma mesa 103 se acha disposta entre as aberturas 99 e 102, e uma fita de copiar 104, que se estende sobre essa prateleira, transmite a impressão á tira inferior.

O mecanismo que faz avançar as tiras 91 e 92, depois de recebida a impressão, comprehende dous rolos de alimentação 105 e 107, sendo o primeiro, que é o falso, posto em rotação pelo segundo, actado por um connector 108 articulado na manivella 77 do eixo 76 e

um segmento 109 do braço lateral 110, articulado no connector 108. O segmento 109 engrena com um rolete 111 montado falso no eixo do rolo de alimentação 107, e disposto da mola a mola para deante, por meio da lingueta 112, articulada no rolo de alimentação e de uma roda da lingueta 113, fixada no rolete 111.

Quando se resolve a alavanca 75 e oscilla o eixo 76, o connector 108 fica impellido para baixo, forçando, portanto, o segmento 109 a revolver o rolete 111 falso sobre seu eixo. Quando, pelo contrario, se solta a alavanca 75, o eixo 76 volta á sua posição primitiva, o segmento 109 oscilla para traz e força o rolete 111 a pôr em rotação o rolo de alimentação 107, por meio da lingueta e do mecanismo de lingueta.

O carrete armazenador 101 resolve também automaticamente depois da impressão dos dizeres das tiras, por meio do connector 115, articulado em um braço 116 do segmento 109 e no segmento 171, que engrena com um rolete 118, situado no carrete. O rolete 118 é montado falso no eixo do carrete e disposto da mola a mover este para deante por meio da lingueta 119 e de uma roda de lingueta 120. Uma mola 121, fixada no braço 122 do segmento 117, tende a fazer oscillar este para cima.

Quando se abaixa a alavanca 75 e oscilla o eixo 76, o connector 115 fica impellido para a esquerda, fazendo, portanto, oscillar o segmento 117 para baixo e revolvendo frouxamente o rolete 118 do eixo do carrete.

Quando, pelo contrario, se solta a alavanca 75, o segmento 117 oscilla para cima sob a acção da mola 121, e a roda põe-se em rotação por meio da lingueta e do mecanismo de lingueta.

Para permitir que a rotação do carrete 101 diminua gradualmente a proporção que augmentar a quantidade de papel enrolado sobre o mesmo, o connector 115 é dotado de um rag 124, em que pôde trabalhar o pino que liga o connector ao segmento 117. Devido a essa disposição, o connector 115 impelle sempre o segmento 117 para baixo; este segmento, porém, sob a acção da mola 121, se move sómente até a distancia necessaria para enrolar a quantidade de tira conveniente.

A fechadura das gavetas a, b, c, d, desempregadas, se abre parcialmente quando se introduz uma das chaves correspondentes f, g, h, i, e totalmente, quando se imprime a menção da operação realisada, pela operação da alavanca de mão 75. Para conseguir este resultado cada gaveta é dotada de um duplo systema de fechadura abrindo-se o primeiro systema pela chave respectiva, e o segundo pela alavanca de mão.

O systema da fechadura que se abre pelas chaves respectivas dos empregados ou secções da casa de commercio, consiste em hastas 130, 130, susceptiveis de movimento de vae e vem no sentido vertical e adaptados para se prenderem em chapas 131, 131, das extremidades das gavetas. As hastas 130, 130 são actadas por manivellas de sino 132, 132 e connectores 133, 133, articulados nas alavancas 134, 134, montadas falsas no eixo 135.

O systema de fechadura actado pela alavanca de mão 75 consiste em pinos 137, 137, (figs. 3 e 7), projectando-se de uma barra 138 e adaptados para se prenderem em chapas 139, 139 existentes nas gavetas respectivas. A extremidade superior da barra 138 é articulada em uma alavanca articulada 140, cuja extremidade dianteira se abaixa por meio da aza 141 de um collar 142 do eixo 76. Quando se dá volta á alavanca 75 a alavanca 140 oscilla erguendo a barra 138 de modo a soltar definitivamente a gaveta. As outras gavetas ficam mantidas fechadas durante esse tempo por seu systema de fechadura dependente das chaves respectivas.

As gavetas se abrem por um mecanismo especial, comprehendendo carretes 145 e ecrãs 145, que tocam uma de suas extremidades

enrolada em redor dos carretéis e suas outras extremidades fixadas nos fundos trazeiros das gavetas, achando-se suas partes intermediárias enroladas em redor de um rolo 117. Os carretéis 145, 145 são submettidos a acção das molas 148, 148 que tendem a enrolar sobre elles as cordas 146, 146.

Para manter o aparelho em posição de operação, empregam-se linguetas 150, 150 adaptadas para se prenderem nos dentes de rodets situados nas rodas de tipo 37, 37 e montadas em um eixo oscillante 151.

Este ultimo é dotado de um braço de manivella 152 (figs. 4 e 7) articulado em um connector 153 articulado por sua vez em um braço oscillante 154, fixado no eixo 135 que supporta as alavancas articuladas 134 por cujo meio, quando qualquer destas alavancas 134, 134 oscilla para traz, ella faz oscillar o eixo 135. Devido a essa disposição as linguetas de mola 150, 150 mantem automaticamente as rodas de tipo correspondentes 37, 37 e, portanto, o mecanismo de registro e indicação em qualquer posição que possa assumir em sua rotação.

Quando, porém, introduz-se no aparelho uma das chaves dos empregados e fica actuada a alavanca 134 correspondente, o eixo 135 oscilla e faz com que o eixo 151 erga as linguetas 150, permitindo assim que as rodas do tipo e os mecanismos de registro e de indicação voltem à sua posição zero ou normal.

O modo de funcionar da machina é o seguinte:

O empregado ou a secção da casa commercial que deseja registrar e mencionar por impressão uma transacção, introduz sua chave, *f, g, h, ou i*, no aparelho. Pelo effeito dessa introdução os mecanismos de registro e de indicação, assim como as rodas de tipo, voltam à sua posição zero; os tipos da roda de tipo dos empregados tomam a posição propria para impressão e o registro especial correspondente põe-se em conexão com o mecanismo registrador, pondo-se o registro geral ou de credito fora de conexão com o mesmo mecanismo registrador, pondo-se o registro geral ou de credito fora de conexão com o mesmo mecanismo.

No caso de se tratar de uma transacção a dinheiro contado, deixa-se no aparelho a chave do empregado, de modo a ficar o registro de dinheiro contado na posição mencionada. Quando, porém, se trata de uma transacção a credito, tira-se a chave, pondo-se assim fora de conexão o registro de dinheiro, e pondo-se de novo em conexão o registro das operações a credito. Abaixam-se depois as teclas convenientes, para indicação da importancia da transacção em consequencia a importancia respectiva fica registrada no registro que se acha em conexão com essas teclas, e indicada pelos indicadores, e as rodas de tipo se movem de modo a levarem à posição de impressão os caracteres designando a importancia correspondente.

Impelle-se então para deante a alavanca de mão 75, fazendo este movimento com que se imprimam as duas tiras destinadas a mencionar a transacção, sendo uma dessas tiras conduzida fora do aparelho, enquanto a outra se enrola no interior do mesmo aparelho e a gaveta do empregado ou da secção respectiva se abre completamente.

O aparelho comprehende mais um mecanismo que permite calcular os valores de diferentes quantidades de diversas mercadorias.

O mecanismo calculador representado nos desenhos comprehende um cylindro 160 que supporta uma tabella consistindo em um certo numero de columnas, cujo cabeçalho indica o preço de cada unidade ou quantidade de mercadoria, contendo cada uma dessas columnas, por baixo daquelle cabeçalho, uma serie de algarismos que são os necessarios para produzirem as unidades successivas quando multiplicadas pelo algarismo do cabeçalho da columna.

O cylindro 160 se acha disposto na parte superior do lado direito da caixa do aparelho, em posição tal que o algarismo de cabeçalho de cada columna possa apparecer em uma abertura 161 da caixa do aparelho, e os outros algarismos da columna, no fundo de um encaixe 162 praticado na mesma caixa.

A borda superior do encaixe 162 é graduada, sendo suas graduações dotadas de numeros successivos, que são os productos do algarismo de cabeçalho de cada columna pelos diferentes outros algarismos da mesma.

Para se usar o mecanismo calculador, revolve-se o cylindro 160 até que o algarismo indicando o preço da unidade de qualquer mercadoria appareça na abertura 161. Para se achar o preço de um numero dado das mercadorias respectivas, procura-se o algarismo da columna que designa o mesmo numero de unidades, e lê-se o numero que se acha em frente na borda do encaixe 162. Esse numero indica o preço da quantidade de unidades desejado.

Para se achar o numero de unidades da mercadoria que póde ser comprada por um preço dado, procura-se na borda do encaixe 162 o algarismo que designa esse preço. O algarismo situado na columna do cylindro em frente do primeiro algarismo indica o numero de unidades desejado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para registrar separadamente vendas effectuadas por diversas pessoas ou secções de uma casa de commercio, a dinheiro ou a credito respectivamente; indicar de modo visivel as quantias recebidas, imprimir em duplicata a menção das mesmas, calcular a importancia das contas e recolher em segurança os pagamentos effectuados, em que as teclas *ff*, indicando os valores, são reguladas por uma das chaves *f, g, h, i*, em sua operação sobre um registro geral *h* ou um dos registros especiais *l, m, n, o*, com uma regulção correspondente de gavetas de recebimento de dinheiro *a, b, c, d*, de modo tal que a introdução de uma das chaves mencionadas faz o mecanismo registrador revolver para traz até o ponto zero, e leva o mecanismo de impressão da roda 43 à posição conveniente para corresponder a chave empregada; e, no caso de se deixar a chave no aparelho enquanto se actuam as teclas *j, j*, indicando os valores, pondo-se fora de conexão o registro geral *h*, sendo operado o registro especial correspondente e soltando-se parcialmente a gaveta de recebimento de dinheiro correspondente até se indicar de modo visivel 25, 32, cada transacção e imprimir-se a sua menção em uma fita dupla de papel 91, 92; depois de que a mesma gaveta se abre completamente para receber o pagamento; substancialmente como se descreveu acima;

2º, no aparelho que faz o objecto da reivindicação n. 1, o dispositivo para fazer com que as indicações das teclas indicando os valores se transmitam quer ao registro geral ou de credito *h*, ou a qualquer dos registros especiais ou de vendas a dinheiro *l, m, n, o*; em que as teclas *j*, representando os valores actuam os segmentos *p* por meio dos connectores *r*, sendo o movimento dos segmentos *p* transmittido por meio de eixos oscillantes *U*, manivellas *y* e connectores *z*, a uma alavanca 1 e um braço 3, oscillante no sentido vertical, o qual braço 3 supporta um gancho 4 actuando um segmento 6, que engrena com a serie de rodas formando o registro geral *h*, até a introdução de uma das chaves *f, g, h, i*, que, batendo contra o pino 20, abaixa a barra 14 pondo em conexão o registro especial e fora de conexão o registro geral;

3º, no aparelho que faz o objecto da reivindicação n. 1, uma serie de gavetas de vendas a dinheiro *a, b, c, d*, dotadas em suas extremidades trazeiras de chapas 131 em que prendem hastes verticaes 130 actuadas pelas chaves *f, g, h, i*, dispostas de modo que a introdução das mesmas chaves solta parcialmente a gaveta correspondente, que se

abre depois pelo effeito do movimento da alavanca de mão 75, durante a operação de se imprimir a menção da transacção, actuando essa alavanca 75 um pino 137, situado na barra de fixação 138 e adaptado para se prender em uma chapa 139 da gaveta; e um mecanismo para abrir as gavetas, fixado no fundo de cada gaveta e comprehendendo os carretéis de mola 145 e as cordas 146;

4º, no aparelho mencionado na reivindicação n. 1, o mecanismo para indicar e conservar menção das operações, em que eixos *w* transmittem as indicações das teclas *f, g, h, i*, designando os valores, sob a acção das chaves especiaes *f, g, h, i*, de um lado, por meio de uma engrenagem conveniente a correias sem fim 26, de modo a exhibir os numeros ou indicações correspondentes 25, e de outro lado, por meio de braços oscillantes 44, cranalheiras 45, rodets 45 situados em eixos 47 ou luvras 48, rodets 49, 50, às rodas de tipo 37; um cylindro 33 e uma roda 33 actuada por uma rodinha a mão 51; uma roda 33 actuada pela rodinha a mão 50, por meio de uma engrenagem, e uma roda 41 actuada a mão, para abrir a machina;

5º, no aparelho mencionado na reivindicação n. 1, o dispositivo para imprimir um duplo ticket de cada transacção registrada, comprehendendo rodas de tipo 37... 43, uma platina 64, dotada de movimento de vae e ven, e uma alavanca 75 communicando o movimento à platina por meio do eixo 76 e de conexões apropriadas; em combinação com as tiras de papel duplas 91 e 92 (tendo interposta entre si uma fita de copiar 93) achando-se essas tiras dispostas de modo a passarem juntas entre as rodas de tipo mencionadas e a platina de impressão, de maneira tal que a tira superior seja conduzida fora do aparelho em 99, enquanto a outra tira, duplicata da primeira, se enrola sobre um carretel 101;

6º, no aparelho mencionado nas reivindicações n. 1 e 5, o dispositivo para armazenar a tira em duplicata depois da impressão caracterizado pelo facto que o carretel 101 é actuado pela alavanca 75, pelo intermedio do eixo 76, do segmento 109 e de uma engrenagem por meio de um connector 115, com rasgo 124, havendo mais um segmento 117 em conexão com uma mola 121 e que se acha igualmente em conexão com o connector 115 por meio de um pino travilhando no rasgo 124, de tal modo que, á proporção que o rolo de papel existente sobre o carretel 101 augmenta de dimensões, a mola limita o movimento do segmento, e, portanto, a rotação do carretel 101, á quantidade necessaria para o enrolamento conveniente da tira impressa;

7º, no aparelho mencionado na reivindicação n. 1, o dispositivo para calcular os valores de mercadorias ou effectuar outros calculos, comprehendendo o cylindro 160, dotado de algarismos e disposto no interior da caixa da machina, de modo tal que o algarismo de cabeçalho de cada columna appareça visivel por um aparelho 161 e os outros algarismos appareçam em um encaixe 162, tendo uma borda graduada e um parafuso de rodinha á mão para pôr em rotação o mecanismo até a posição desejada.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1899.—
Como procuradores, Jules Geraud & Leclerc.

N. 2.986 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o fabrico de carbureto de calcio e seu methodo especial de fabricação. Invenção do Dr. Victorio Antonio de Perini, italiano, chinico e industrial, morador nesta Capital

A presente invenção consiste no emprego de qualquer substancia carbonifera, carvão mineral ou vegetal ou coque em contacto com substancias calcareas, que vem reduzidas incandescentes pelo emprego da corrente de

oxigênio e do concurso do arco voltaico em fornos continuos adaptados por esse fim, utilizando as calorías do producto para a produção e queimação da materia prima calcarea.

Para obter esse resultado essencialmente economico de modo intermitente e automatico, tem estudado e construido um forno singelo e duravel em substituição dos custos appparelhos empregados até hoje.

A descripção seguinte será melhor comprehendendo a excellencia e affirmo de não deixar duvida sobre o modo de pôr em pratica esta minha invenção, juntei a este relatório desenhos representando o meu forno continuo e completo com os seus detalhes explicativos.

Referindo-se ao desenhio annexo, a fig. 1 representa o appparelho, de construcção economica e solida; compõe-se de um deposito A com a base elipsoidal que tambem poderia ser de outra forma conveniente, feito de terra refractaria de Greis, B; reforçado com uma camada de graphyte C; e finalmente de tijolos refractarios D; dotada com tampa movel E da mesma materia, no centro um anel para a suspensão; ao lado recebe a materia prima pelo elevador com regulador de distribuição para dentro do deposito A; na tampa tem duas valvulas, uma automatica com contrapeso que o chama sempre para o seu lugar e a outra com movimento de puxador para deixar escapar as gazes; dois ou mais canaes F para a entrada da canula da corrente de oxigenio; dois canaes Q para a collocação do carvão electrico; um syphão de descarga, I collocado no fundo do deposito A com um canal H que permite regular a sahida que enche com o liquido da fusão o cadinho de material refractario, montado em um carro K sobre trilhos que segue immediato caminho para o forno continuo fig. 3, da queimação das substancias calcareas. Pelas portas L sahe o producto da cal. Depois do esfriamento do producto do cadinho que serviu para a queimação da cal devido ás suas poderosas calorías, será substituido pelo outro carrinho que segue de conformidade com a quantidade do producto que se pretende preparar.

O carbureto de calcio esfriado assim obtido por este meu processo, convenientemente acondicionado, será entregue para o consumo.

A cal extrahida do forno, fig. 3, é empregada como materia prima na fabricação de carbureto de calcio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

Consiste no emprego de qualquer substancia carbonifera, carvão mineral ou vegetal ou coque em contacto com substancias calcareas que vem reduzidas incandescentes pelo emprego da corrente de oxigenio e do concurso do arco voltaico em fornos continuos adoptados por esse fim, utilizando as calorías do producto para a produção e queimação da materia prima calcarea.

Capital Federal, 16 de agosto de 1898.—
Dr. Victorio Antonio de Perini.

N. 2.987— *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo para extrahir o caoutchouc ou a gutta-percha dos vegetaes que os contem, invenção de Jean Genget Daiss, industrial, residente em Salon Bouches du Rhône, França.*

E' sabido que o caoutchouc existe no succo leitoso de certas plantas equatorias de que é extrahido, actualmente, por um processo muito grosseiro que consiste em abrir a casca da arvore e em receber o succo que sae desta invasão.

Ora, depois de se ter effectuado esta operação um certo numero de vezes na mesma arvore, ella fica exhausta e morre. Esta arvore mor-

ta, porém, da qual, com o processo actual, já de não se pode tirar a mais pequena quantidade de succo, e, contra a natureza, se devesse pôr esta materia, que até hoje se lavava completamente perdida para a industria do caoutchouc.

Esta industria soffre assim uma perda enorme de materia prima não utilizada.

O mesmo acontece na industria da gutta-percha, que se obtém abatendo a arvore, cuja seiva contém a gutta, e recolhendo o succo leitoso, que depois se faz evaporar ao ar para se obter a gutta.

Imaginei um processo muito simples e, por consequente, susceptivel de ser posto em pratica mesmo nos paizes os mais afastados de qualquer centro industrial a que permite recolher a totalidade do caoutchouc ou da gutta-percha contidos nos vegetaes em questão.

Este processo servirá, portanto, não só para tratar os vegetaes viscosos, dos queres permittirá retirar com uma só operação, a totalidade do caoutchouc ou da gutta, mas ainda e especialmente, para tratar as immensas quantidades de plantas mortas ou exhaustas em consequencia de uma ou mais sangrias, as quaes até hoje ficavam inutilizadas e das quaes se poderá, com o meu processo, recolher as enormes reservas de caoutchouc ou de gutta-percha que ellas contem.

Vou descrever o meu processo referindo-me á applicação dello para obter o caoutchouc; applica-se, porém, do mesmo modo á obtenção da gutta-percha.

Depois do triturar mais ou menos, por um meio mechanico qualquer e a fim de acabar a operação, as cascas que contem e mais de 5 % em peso de caoutchouc, trato estas cascas com um acido appropriado (de preferencia acido sulfurico) susceptivel de decompor a parte lenhosa da materia prima sem atacar ou alterar o caoutchouc. Esta operação pode fazer-se em um tanque ou em outro recipiente appropriado qualquer (forrado de chumbo e se empregar acido sulfurico) construido e disposto de uma maneira qualquer affim de tornar a operação tão facil quanto possível.

Depois da materia prima ter estado no acido durante o tempo necessario para que a parte lenhosa se decomponha sufficientemente, não é preciso mais que separar, — por um meio appropriado — esta parte lenhosa do caoutchouc puro que está misturado com ella.

O meio que emprego, de preferencia, para este fim consiste em fazer passar a materia, depois de ter deixado esgotar o acido, e de a ter lavado com agua, entre os cylindros de um laminador, nos quaes cae um jacto continuo de agua quente que dilue a parte lenhosa e forma uma papa que é arrastada pela agua.

Pelo contrario a caoutchouc reúne-se e agglomera-se sob a pressão dos cylindros e depois de algumas passagens successivas no laminador recolhem a totalidade do caoutchouc natural agglomerado em chapas e absolutamente puro.

O acido empregado na primeira operação é recolhido e regenerado por decantação e concentração e concentrado em appparelhos appropriados.

Este acido serve portanto, por assim dizer, indefinidamente, visto que, neste processo, o acido não forma nenhuma combinação chimica, recupera todas as suas propriedades depois da sua concentração.

Como acima disse, o processo que acabo de descrever para o caoutchouc applica-se igualmente á gutta-percha. Por consequente obter-se ha esta materia tratando as plantas que a contem pelo mesmo processo que venho de descrever para o caoutchouc.

E' claro que não me limito aos detalhes de execução indicados acima a titulo de exemplo

sómente, reservo-me o direito de introduzir nestes detalhes de execução qualquer possível modificação sem alterar em nada a natureza do meu invento.

Reivindicção

O processo para extrahir o caoutchouc ou a gutta-percha dos vegetaes que os contem, o qual consiste em tratar estes vegetaes com um acido appropriado, susceptivel de decompor a parte lenhosa sem atacar o caoutchouc ou a gutta-percha, e em separar depois o caoutchouc ou a gutta-percha puros da massa lenhosa decomposta.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1899.—
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.988— *Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o appparelho denominado—Progresso—destinado a alimentar as fornalhas por meio de pize ou outro qualquer oleo inflammavel. Invenção do capitão João Antonio Teixeira Barros, brasileiro, residente nella Capital Federal.*

Este novo appparelho apresenta grandes vantagens como alimentador de fornalhas, não só pela grande economia do combustivel, espaço diminuto que occupa, asseio, rapidez e segurança, como pelo que diz respeito á disposição e á forma de seus órgãos essenciaes, da maior simplicidade, sendo de notar o modo pelo qual funciona, mantendo uma temperatura constante, que pôde ser levada ao maximo e ao minimo, conforme se desajir.

O desenhio annexo representa a realidade da minha invenção.

O appparelho consta de um cylindro A que é o deposito do combustivel para a alimentação da caldera, cujo combustivel desce pelo tubo B para o cylindro. No interior deste cylindro existe uma serpentina C, que, ligada a uma derivação do conductor de vapor E, distribue pressão no deposito D que por sua vez passa ao interior do tubo K, servindo de compressor no combustivel que se acha em estado volátil, para se produzir a flamma incandescente dentro da fornalha pelo tubo H. O volante F, com uma escala em milímetros, regula a passagem do combustivel. O volante G serve para manter o estado normal do appparelho.

Resumindo, considero caracteres distinctivos de este meu appparelho os seguintes:

1. a serpentina C, pela qual passa o vapor humido e que, estando em contacto com o combustivel, volatiliza-o, elevando o seu grão calorifico;

2. o volante F que reduz ou augmenta, á vontade, a entrada do vapor no tubo H.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1899.—
João Antonio Teixeira Barros.

N. 2.989— *Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos no tratamento de sulfuretos metallicos refractarios». Invenção de Francis Ellershausen, morador em Londres (Inglaterra).*

Este invento tem por objecto o tratamento de sulfuretos metallicos refractarios que contem chumbo, zinco e prata, por meio do qual os minerios são fundidos e se lhes extrahem praticamente todos os metaes. Tem-se feito varias tentativas para fundir os sulfuretos metallicos no estado bruto ou não ustulado, mas todas essas tentativas tem sido infructiferas.

Durante a fundição dos minerios refractarios, taes como os que contem uma grande porcentagem de zinco em relação ao chumbo, tem-se reconhecido que a causa das faltas ou insuccessos anteriores na fundição destes sulfuretos metallicos refractarios consiste em que, com os fornos e appparelhos de insuflação e de aspiração até hoje usados, o zinco

fôrma incrustações nos fornos, de modo que estes em pouco tempo ficam obstruídos e não podem trabalhar.

Ao fundirem-se estes minerios refractarios em um forno ordinario de cupola como os empregados na fundição de chumbo, descobriu-se que, afim de ser bem succedido na fundição desses sulfuretos metallicos refractarios, era necessario usar, em combinação com o aparelho de insuflação ordinario, um aparelho de aspiração ligado ao compartimento inferior da cupola e sufficientemente poderoso para evitar no forno a formação das incrustações de zinco.

Está reconhecido que, quando se usa um aparelho aspirador de bastante força, não ha perturbação nenhuma na fundição desta classe de minerio com a quantidade ordinaria de ar e de combustivel.

Para evitar as incrustações é necessario que o aparelho aspirador seja bastante poderoso.

Antes deste pedido de patente já se usavam ventoinhas e aparelhos semelhantes para tirar os vapores dos fornos de varios systemas, por isso não reivindico o uso de ventoinhas por si só para tal fim, mas para executar este invento uso uma ventoinha ou aparelho aspirador sufficientemente poderoso para evitar quaesquer incrustações no forno.

Os gazes (acido sulfuroso, vapores de chumbo, zinco, etc.) extrahidos pela ventoinha são condensados, recolhidos e separados por qualquer dos meios conhecidos.

Tendo descripto a minha invenção, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma.

Reivindicações — Processo aperfeiçoado de fundição de sulfuretos metallicos refractarios em um forno de cupola ou de ar, o qual consiste em usar conjunctamente com o aparelho de insuflação ordinario um aparelho aspirador sufficientemente poderoso para evitar que se form em quaesquer incrustações de zinco no forno.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1899. — Como procuradores, Moura & Wilson

N. 2.900 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Um methodo aperfeiçoado e aparelho para o fabrico de tubos de cimento.» Invenção de Carl Johan Kielberg, morador em Copenhague (Dinamarca).

Eu, Carl Johan Kielberg, residente em Copenhague (Dinamarca), por este declaro qual a natureza desta invenção e porque maneira deve a mesma ser executada, a qual será particularmente descripta e precisada na seguinte exposição.

Esta invenção refere-se a um methodo e a um aparelho para fabricar tubos de cimento como os que actualmnte são empregados, especialmente como tubos de esgotos e que se usam em grande escala. Cada tubo, com ou sem collar, ou rebordo, é feito rapido e facilmente de uma só vez.

Os desenhos annexos mostram uma fôrma de construção do aparelho, adaptado ao fabrico de tubos com collares ou rebordo.

Nos referidos desenhos :

A fig. 1. E' uma vista em elevação da frente do aparelho.

A fig. 2. E' uma vista em plano horizontal do aparelho.

A fig. 3. E' uma secção vertical através do molde ou fôrma.

As partes principaes do aparelho são o molde ou fôrma *a* e o tambor *b*. O molde *a* consiste em duas partes seguras uma a outra pelos aros de ferro *c*; a porção cylindrica de cada parte é feita de folhas de ferro, enquanto que a parte do molde ou fôrma para o collar ou rebordo é de ferro fundido.

A parte cylindrica é segura á parte do collar ou rebordo por meio de ferros angulares e rebites.

O tambor *b* é um cylindro de folha de ferro fechado em cima e em baixo com tampas de madeira.

O tambor tem na sua parte superior uma projecção *d*, feita de ferro angular dando uma volta em redor do dito cylindro ou tambor, a dita projecção é horizontal na sua parte inferior e na parte restante da volta em redor do tambor em curso espiral.

O molde *a* é collocado sobre uma prancheta de madeira *e*, de fundo quadrado que descansa sobre um supporte de ferro fundido *f*, se ruo a uma base ou alicerce por meio de cavilhas.

A prancheta de madeira, assim como, a chapa de ferro fundido, tem uma abertura correspondente á secção transversal do tambor.

A abertura na prancheta de madeira tem ao longo da borda um anel ou aro torneado *g*. Por esta abertura pôde-se abaixar o tambor para dentro de um poço cylindrico ou cavidade formada em baixo na base ou alicerce e a qual receberá o tambor até elle descansar, por meio de sua projecção *d*, sobre o anel *g*.

Quando o molde ou forno está collocado em posição sobre a prancheta de madeira, é fechado por meio do fecho *i*, o qual é guiado pelas orelhas *h*, seguro em posição pela abraçadeira em fôrma de anel *k*, e fica assim impedido de se voltar; o dito molde é, além disso, guiado por um descanzo preso em roda do molde ou fôrma um pouco mais acima, o qual comtudo não se vê nos desenhos.

Emprega-se o aparelho da maneira seguinte :

O molde ou fôrma *a* é collocado sobre a prancheta e seguro; aperta-se fortemente para baixo o tambor até que elle descansa sobre o anel ou aro *g*, da prancheta. Enche-se então de cima, o molde ou fôrma com a argamassa de cimento, enquanto que anda-se em roda com o tambor e pela sua projecção espiral *d*, vae elle subindo através da argamassa. A haste do tambor, em uma altura propria, é guiada em uma chumaceira e é feita gyrar por força de vapor de qualquer bem conhecido mecanismo; quando se fabricar tubos mais pequenos poderá empregar-se a força manual em ligações com uma manivela solta articulada; a disposição para dar volta ao tambor ou o mecanismo superior servindo de guia, não está indicado no desenho.

No acto de andar para cima o tambor comprimirá a argamassa a quando tiver feito a volta completa até acima elle alisar a extremidade superior do tubo por meio da parte horizontal da projecção *d*.

Quando o filete do parafuso tiver da-lo volta até sahir inteiramente fôr do molde ou fôrma, saca-se o tambor, abre-se a abraçadeira *h*, e a fôrma ou molde com tubo de cimento é transportado sobre a prancheta e para a arêa do secamento.

Para este fim a chapa do fundo *f*, está munido de quatro buracos ou aberturas *l*, de modo que se possa pegar com as mãos por baixo da prancheta quando se fizer o movimento.

No logar do secamento o molde é removido e deixa-se a secar o tubo fabricado, descansando sobre a prancheta da madeira *e*.

Colloca-se outra prancheta sobre a chapa do funlo *f*, e pôde-se proceder ao fabrico de um novo tubo como acima descripto.

Em logar de um filete de parafuso inteiro, pôde-se empregar dous meios filetes, isto é, uma metade de cada lado, os quaes começam ambos na mesma altura e acabam em baixo em uma dobra horizontal.

Quando se fabricam tubos grandes, a argamassa mais facilmente será forçada para den-

tro do collar ou rebordo, porque ambos os filetes de parafuso começam a um tempo e decto o proprio funlo, a operar sobre a argamassa em dous logares.

Si os tubos tem de ser feitos sem collar ou rebordo, o collar do molde ou fôrma fica fôr.

Quando se fabricam tubos grandes o tambor deve ser levemente conico para baixo, produzindo assim menos fricção nas chapas do fundo.

O fabrico executa-se muito rapidamente; os tubos são mais lisos e amassados mais homogeneamente e por conseguinte mais fortes do que quando feitos pela maneira até hoje adoptada.

Tenho pois, particularmente, descripto e precisado a natureza da minha invenção e por que fôrma deve a mesma ser executada, declaro que o que reivindico é:

1º aparelho para fabricar tubos de cimento, caracterizado por um tambor collocado no molde ou fôrma, formando o dito tambor o centro ou coração (core) do molde ou fôrma e tendo pela parte exterior projecções, principalmente em feito de parafusos por meio dos quaes o tambor é levantado em rosca durante o amassar através da argamassa, comprimindo esta e dando fôrma ao tubo ou cano.

2º, no aparelho descripto na reivindicação 1ª, disposição das projecções em fôrma de parafuso salientando-se horizontalmente em baixo de modo a tornarem liso o tubo;

3º, a maneira de proceder na factura ou no amassar dos tubos de cimento com o aparelho descripto nas reivindicações 1ª e 2ª, caracterizada pelo facto de ser o molde ou fôrma cheia de argamassa de cimento, enquanto o tambor vae revolvendo e gradualmente subindo através da argamassa amassando-a até estar formado o tubo.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1899. — Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Tecidos Santa Thereza

Conforme ficou resolvido em assembléa hoje effectuada, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente mez, terça-feira, ao meio-dia, no salão do predio n. 30 da rua Municipal, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para liquidação da companhia.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1900. — O presidente, Manoel Candido Pinto de Azevedo.

Companhias de Loterias Nacionais do Brazil

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na thesauraria desta Companhia, á rua Nova do Ouvidor n. 29, do dia 27 do corrente em diante, das 11 ás 2 horas da tarde, a 9ª amortização do capital, o dividendo, por conta correspondente ao semestre a findar em 31 de março do corrente anno, e os juros das acções subsidiarias relativas á 8ª amortização correspondentes ao trimestre findo em 31 de dezembro proximo passado.

Os Srs. accionistas por acções ao portador terão a bondade de exhibir as suas cautelas para serem substituidas, e bem assim os de acções nominativas, que terão, além disso, de assignar o respectivo termo de transferencia.

Ficão suspensas até 15 de fevereiro proximo futuro as conversões e desdobramentos de acções ao portador e nominativas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1900. — Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, Luiz A. F. de Almeida, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900.